

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**  
**Nº DO PE NO SISTEMA 90015/2024**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, e da Lei n.14/133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção continuada e ocasional, instalação e desinstalação, incluindo fornecimento de insumos, materiais novos, mão de obra e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com as especificações técnicas de cada equipamento e normas vigentes, de equipamentos de climatização nas unidades do BANPARÁ da região metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides), de acordo com especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.**

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA:** 10/06/2024

**HORÁRIO:** 10h (Horário de Brasília)

**SISTEMA DE LICITAÇÕES:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**UASG:** 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **17/05/2024**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

**Belém - Pará, 17 de maio de 2024.**

**Alessandra Brito**

**Pregoeira**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**  
**Nº DO PE NO SISTEMA 90015/2024**

**EDITAL**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 131/2021** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de maior deconto, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO**

**1.1. OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção continuada e ocasional, instalação e desinstalação, incluindo fornecimento de insumos, materiais novos, mão de obra e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com as especificações técnicas de cada equipamento e normas vigentes, de equipamentos de climatização nas unidades do BANPARÁ da região metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides), de acordo com especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.**

**1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**1.1.2. MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado.

**1.1.3. Tipo de Variação:** Percentual de 2%

**1.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto.

**1.1.5. SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **10/06/2024**, às 10 hs (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.1.6.** *Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.*

**1.2.A** adjudicação será **GLOBAL**, devendo ser aplicado no preço global incidindo linearmente em todos os itens que compõem cada item.

**1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

**1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

**1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

**1.6.** No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;

h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

**2.1.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**2.2.** Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ADENDO VII do Termo de Referência, ANEXO I** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

**2.3.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**2.3.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços

contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

**2.4.** Esta licitação é de âmbito nacional.

**2.5.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a)** Publicação do edital:
  - I.** O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b)** Credenciamento no sistema de licitações:
  - I.** O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c)** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I.** Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I.** Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e)** Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
  - I.** O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:
    - i.** O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
    - ii.** Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
    - iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
    - iv.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.

vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:

i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até

cinco minutos, que será sigiloso, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**vi.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**h) Negociação:**

**I.** Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

**i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**

**I.** A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.

**II.** Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.

**III.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**IV.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**V.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**VII.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**VIII.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**IX.** O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.

**X.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.

**XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- XII.** O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j)** Julgamento:
- a)** O critério de julgamento da presente licitação será o de **MAIOR DESCONTO**
- k)** Habilitação:
- a)** A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- l)** Declaração de vencedor:
- a)** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m)** Interposição de recurso:
- a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n)** Adjudicação e homologação;
- a)** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

**4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

**4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/aceso/#/primeiro-aceso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão

possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

**4.4.**O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**4.5.**O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.**O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.**O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.8.**Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.**A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## 5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **03/06/2024**.

**5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

**5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

**5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

**5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

**6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

**6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

**6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço GLOBAL (e unitário de cada item)**, contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros

**6.7** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

**6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.**

**6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

**6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

**6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

## **7 JULGAMENTO**

**7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **MAIOR DESCONTO** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, de acordo com a legislação vigente.
- iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema
- v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**7.5** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

**8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

**8.6** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

**8.7** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

**8.8** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**8.9** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

**9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

**9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO VIII do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**9.6.1.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

**9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

**9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

**9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;

- d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

## **10 HABILITAÇÃO**

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

10.1.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

**10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

**10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 11.1 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 11.3 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**10.5. REGULARIDADE FISCAL:** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
  - b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

**10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

**10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

**10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inhabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

**10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

**10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

**10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **11 RECURSOS**

**11.1** Dos atos do Pregão caberá recurso que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), sob pena de preclusão do direito.

**11.2** Caso alguma licitante manifeste, no prazo estabelecido acima, intenção de recurso, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**11.3** As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

**11.4** As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema,

**11.5** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**11.6** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, **o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a) , deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.

**11.7** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

**11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

**11.11** Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação..

**12.2** Na fase de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Adjudicar o objeto e Homologar a licitação;
- c)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- d)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou

**12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

**12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4** Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

## **13 CONTRATAÇÃO**

**13.1** A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do(s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/PA.

**13.2** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

**13.2.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**13.2.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**13.3** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a)** A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b)** Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

**13.4** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.4.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**13.5** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO II**.

## **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).

**14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);

- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

**14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

**15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

**15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de

participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

**15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

**16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

**16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

**16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

**16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(a) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

**16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.



**16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

**16.16.1.** Os licitantes devem estar cientes de que as declarações exclusivas da Lei 14.133/2021 (reserva de cargos para pessoas com deficiência e reserva de cargos para aprendizes) não são obrigatórias para a licitação do Banco e que o clique no campo obrigatório não gera efeitos para esta licitação.

**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

**16.18.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.**

**Belém-Pará, 17 de maio de 2024.**

**Alessandra Brito**

**Pregoeira**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. OBJETO

---

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção continuada e ocasional, instalação e desinstalação, incluindo fornecimento de insumos, materiais novos, mão de obra e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com as especificações técnicas de cada equipamento e normas vigentes, de equipamentos de climatização nas unidades do BANPARÁ da região metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides).

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

---

#### 2.1. RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. O BANPARÁ necessita contratar serviços de manutenção dos seus sistemas de refrigeração, devido à necessidade de proporcionar conforto térmico, salubridade e qualidade do ambiente de trabalho dos seus funcionários e clientes.
- 2.1.2. Atender às demandas das unidades do BANPARÁ, ocasionadas por alterações de layouts ou instalação de novos postos de atendimento, que indiquem a necessidade de instalação e/ou desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como para atender às necessidades de readequação de ambientes, reformas ou substituição de aparelhos considerados ineficientes ou defeituosos, a fim garantir uma climatização adequada ao ambiente de trabalho.
- 2.1.3. Manter um ambiente de trabalho saudável, que propicie boa qualidade de vida para os funcionários, conforme Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, a qual dispõem sobre as medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

#### 2.2. A DEMANDA DO BANPARÁ

- 2.2.1. O quantitativo previsto, baseia-se nas Unidades do BANPARÁ atualmente instaladas na Matriz, Agências e Postos da Capital, além daquelas previstas no plano de expansão 2020/2024, conforme **Adendo I – Unidades do BANPARÁ, Adendo III – Quantitativo total de equipamentos de climatização** e possíveis novas unidades do BANPARÁ não previstas no plano de expansão.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QUANTIDADE    | ENTREGA   | PAGAMENTO  |
|------|--------------------------------|---------------|---|--|
| 1    | Equipamentos e Ferramentas     | 360           | Sob Demanda   | Até final do mês subsequente a execução do serviço |
| 2    | PMOC                           | 26            | Até 30 dias após assinatura do contrato             |  |
| 3    | Itens de Manutenção Continuada | 2.730         | De acordo com o calendário de manutenção preventiva |  |
| 4    | Itens de Manutenção Ocasional  | 2.414         | Sob Demanda   |  |
| 5    | Instalação/Desinstalação       | 300           | Sob Demanda   |  |
| 6    | Contingencial                  | R\$ 26.355,17 | Sob Demanda   |  |

3.1. Os Itens listados na tabela serão contratados com suas respectivas quantidades.

3.2. As unidades bancárias que compõem a contratação estão descritas no **Adendo I – Unidades do BANPARÁ**, correspondendo as edificações dos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

#### 3.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

3.3.1. O objeto deste certame não será parcelado, pois as manutenções dos sistemas de climatização deverão ser realizadas de forma continuada, conforme NBR 13971/14 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada e entendidas como:

3.3.1.1. **Manutenção continuada:** ação de manutenção preditiva e preventiva efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;

3.3.1.2. **Manutenção ocasional:** ação manutenção corretiva efetuada, após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida;

3.3.1.3. **Instalação e Desinstalação:** refere-se aos procedimentos de instalação e desinstalação de condicionadores de ar nos locais previamente

determinados pela CONTRANTE, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

#### **4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

---

4.1. A presente licitação ocorrerá na modalidade Pregão eletrônico.

#### **4.2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

4.2.1. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns.

#### **4.3. BENEFÍCIOS LEGAIS**

4.3.1. A licitação não será exclusiva para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.3.2. Conforme item 7 do artigo 46 do RLC do Banpará, “dispensada a previsão de cota reservada nas situações em que o objeto não possa ser fracionado em montante que corresponda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

#### **4.4. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

4.4.1. Na presente licitação será vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa, visando controle uníssono na fiscalização e gestão do contrato. Além disso, a admissão de consórcio para o objeto desta licitação atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo a vantagem buscada pela Administração.

4.4.2. De modo geral, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, e no caso da presente licitação se trata da contratação de serviço comum. Além disso, o TCU, no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*: “26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios”.

4.4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **5. MODO DE DISPUTA:**

---

5.1. Será adotado o modelo de disputa **Aberto/Fechado**, conforme item 3 do Art. 50 do RLC do Banpará.

### **5.2. TIPO DE VARIAÇÃO**

5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

---

6.1. A presente licitação utilizará o critério de julgamento **Maior Desconto** conforme o artigo 54 da Lei n.º 13.303/2016 e o artigo 52 do RLC.

6.2. O desconto deverá ser aplicado no preço global e incidirá linearmente em todos os itens, a exceção do item 57, denominado Contingencial, Emergencial ou Imprevisível, o qual deve ser fixo, conforme Adendo XII.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

---

7.1. A adjudicação do objeto será por Valor Global, nos termos do Art. 72 do RLC do Banpará.

### **7.2. DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO:**

7.2.1. A adjudicação deve ser feita por Valor Global, adotando-se como critério o Maior desconto, considerando as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e das demais condições definidas no edital.

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **8.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.1. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com este Termo de Referência, e com os documentos nele referidos, em especial as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos, bem como seus adendos.

8.1.2. Os serviços de manutenção continuada, ocasional e Instalação/Desinstalação deverão ser realizados por técnicos especializados e por empregados com desempenho de técnica aperfeiçoada, utilizando ferramentas adequadas para o tipo de

equipamento, inclusive Equipamento de Proteção Individual (EPI), e deverão, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

- 8.1.3. A inobservância das presentes disposições implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito à indenização.
- 8.1.4. Para a manutenção ocasional, a CONTRATADA será acionada por e-mail pela SUENG/GEMAN (Superintendência de Engenharia / Gerência de Manutenção) e deverá proceder atendimento dessas chamadas, no prazo estabelecido nas condições de ANS deste Termo;
- 8.1.5. Os serviços serão realizados a qualquer dia da semana (domingo, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado) durante as 24h do dia, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;
- 8.1.6. O recebimento ocorrerá através do **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento**, do **Adendo II – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** e **Adendo IV – Ordem de Serviço/Boletim de Medição**;
- 8.1.7. Os documentos mencionados no item 8.1.6 devem ser assinados por funcionário da CONTRATADA e por funcionário da CONTRATANTE, designado para acompanhar os serviços;
- 8.1.8. Caso haja discordância entre o serviço solicitado e o serviço realizado, a CONTRATANTE não receberá os mesmos, sem qualquer ônus a contratante;
- 8.1.9. O **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento** será preenchido pela CONTRATADA e enviada por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês posterior a execução e conclusão dos serviços.
- 8.1.10. O recebimento do serviço fica condicionado a apresentação do **Adendo II – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** e **Adendo IV – Modelo de Ordem de Serviço/Boletim de Medição**, sendo impossível a realização deste sem os referidos documentos.
- 8.1.11. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Termo de Referência e seus anexos, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;
- 8.1.12. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo

previsto no item anterior, sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

- 8.1.13. O deslocamento da equipe ou entrega do material no local de execução dos serviços são de competência exclusiva da CONTRATADA;
- 8.1.14. O aumento no efetivo de pessoal bem como as despesas de mobilização referente a este possível acréscimo, será facultativo à CONTRATADA e não incidirá custos à CONTRATANTE.
- 8.1.15. As despesas referentes a este item se basearam nas tabelas de referência para os insumos e serviços da SINAPI, SEOP-PA, SICRO, Painel de Preços, sites de ampla divulgação e pesquisa direta com fornecedores no **Adendo XII – Planilhas Orçamentárias**.

## 8.2. **EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- 8.2.1. Os equipamentos e ferramentas a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:
  - 8.2.1.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes, relativamente a manutenção, emprego, uso, transporte e armazenamento do produto;
  - 8.2.1.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
  - 8.2.1.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1, Instalações de ar-condicionado;
  - 8.2.1.4. Às disposições legais federais e distritais pertinentes;
  - 8.2.1.5. Regulamento das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
  - 8.2.1.6. Às normas técnicas específicas, se houver;
  - 8.2.1.7. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC (Systems Duct Design) – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
  - 8.2.1.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
  - 8.2.1.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – práticas (SEAP) de projetos, de construção e de manutenção;
  - 8.2.1.10. **Às normas regulamentadoras, em especial as seguintes:**
    - 8.2.1.10.1. NR-6: Equipamentos de proteção individual – EPI;

- 8.2.1.10.2. NR-10: Segurança em instalação e serviços em eletricidade;
- 8.2.1.10.3. NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- 8.2.1.10.4. NR-23: Proteção contra incêndio;
- 8.2.1.10.5. NR-35: Trabalho em altura.
- 8.2.1.11. À resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 8.2.1.12. À portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde;
- 8.2.1.13. O preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 8.2.2. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e peças a serem empregados nos serviços deverão estar em bom estado de conservação, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações técnicas, aprovados pela certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), garantir segurança mínima e submetidos à prévia aprovação da administração da unidade do banco;
- 8.2.3. Se julgar necessário, a SUENG/GEMAN solicitará informações por escrito à CONTRATADA, sobre a origem dos materiais e peças a serem empregadas, ou de certificado de ensaios relativos aos mesmos, para fins de comprovação;
- 8.2.4. Este item será utilizado em complemento aos demais itens (manutenção continuada, ocasional, instalação, desinstalação, visita inicial para elaboração de PMOC e demais necessidades eventuais);
- 8.2.5. As despesas referentes a este item se basearam nas tabelas de referência para os insumos e serviços da SINAPI, SEOP-PA, SICRO, Painel de Preços, sites de ampla divulgação e pesquisa direta com fornecedores no **Adendo XII – Planilhas Orçamentárias**.

### 8.3. **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC**

- 8.3.1. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com a finalidade de sistematizar todas as rotinas de manutenção continuada, ocasional e de instalação e desinstalação de equipamentos em cada ambiente atendido, devendo ele conter, de forma detalhada, informações referentes à marca, modelo, capacidade e o local de realização do serviço, bem como, o prazo de início e término dos serviços, abrangendo a totalidade dos equipamentos de forma anual. O referido Plano deverá ser elaborado pela CONTRATADA após a vistoria nas unidades.

- 8.3.2. O PMOC será o serviço inicial do contrato e deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido documento;
- 8.3.3. O PMOC deverá ser realizado em todas as agências e edifícios da matriz, não sendo necessário a execução do mesmo em postos de atendimento, caixas deslocados e/ou unidades de menor complexidade. Para esses casos a CONTRATADA deve apresentar somente um relatório contendo as condições gerais do sistema de climatização, podendo ser adotada a mesma estrutura de tópicos do **Adendo II – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, sem o item de análise da qualidade do ar.
- 8.3.4. O PMOC deverá ser elaborado conforme as orientações constantes no **Adendo II – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** e conter minimamente os seguintes itens:
  - 8.3.4.1. Identificação do local;
  - 8.3.4.2. Identificação do responsável técnico;
  - 8.3.4.3. Identificação dos ambientes climatizados;
  - 8.3.4.4. Cálculo da carga térmica e indicação de adequações;
  - 8.3.4.5. Relação de equipamentos de refrigeração;
  - 8.3.4.6. Avaliação e controle da qualidade do ar;
  - 8.3.4.7. Rotina de manutenção continuada;
  - 8.3.4.8. Rotina de manutenção ocasional; e
  - 8.3.4.9. Rotina de instalação/desinstalação.
- 8.3.5. Despesas com equipamentos e ferramentas para elaboração do PMOC deverão estar incluídos no item EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 8.3.6. Para execução da avaliação e controle da qualidade do ar, deverá ser observado os seguintes quesitos:
- 8.3.7. O primeiro teste de qualidade do ar deverá ser realizado em conjunto com a elaboração do PMOC e, posteriormente, a cada seis meses;
- 8.3.8. As amostras para realização dos testes deverão ser coletadas em dois pontos distintos para cada ambiente;
- 8.3.9. O ensaio deverá ser realizado em laboratório habilitado pela ANVISA/REBLAS e acreditado pelo CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro de acordo com a NBR ISO/IEC 17.025.

- 8.3.10. O laudo de avaliação e controle de qualidade do ar deverá ser assinado por profissional com registro no Conselho de Química.
- 8.3.11. As práticas de manutenção executadas devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes;
- 8.3.12. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 8.3.13. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- 8.3.14. As despesas referentes a este item se basearam nas tabelas de referência para os insumos e serviços da SINAPI, SEOP-PA, SICRO, Painel de Preços, sites de ampla divulgação e pesquisa direta com fornecedores no **Adendo XII – Planilhas Orçamentárias**.

#### 8.4. **MANUTENÇÃO CONTINUADA**

- 8.4.1. A manutenção continuada é a ação efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;
- 8.4.2. A periodicidade dos serviços de manutenção continuada será trimestral e de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA;
- 8.4.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE, o cronograma de execução da manutenção continuada, de acordo com o constante no subitem 8.3, contido no PMOC.
- 8.4.4. Elaborar relatório de execução da manutenção continuada realizada, entregando à SUENG/GEMAN, para execução do pagamento, cópia impressa e por e-mail, conforme modelo do **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento**.
- 8.4.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do cronograma, executar a primeira manutenção continuada e as demais manutenções serão de acordo com o **Adendo II – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**.
- 8.4.6. Nas unidades onde não for realizado o PMOC, os serviços serão realizados de acordo com o descrito no PMOC referência presente neste TR (**Adendo II**).

- 8.4.7. As execuções dos serviços referentes a este item devem ser acompanhadas pessoalmente por **Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnicos da área de Engenharia Mecânica/Industrial** ou Técnico de refrigeração em regime de contrato de trabalho ativo com a CONTRATADA;
- 8.4.8. O cronograma de manutenções continuadas a ser elaborado pela CONTRATADA deverá ser entregue à CONTRANTE no período mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do início de cada mês.
- 8.4.9. As despesas referentes a este item se basearam nas tabelas de referência para os insumos e serviços da SINAPI, SEOP-PA, SICRO, Painel de Preços, sites de ampla divulgação e pesquisa direta com fornecedores no **Adendo XII – Planilhas Orçamentárias**.

| Manutenção Continuada        |   |
|------------------------------|---|
| Descrição                    | Realizar serviço de manutenção continuada com fornecimento/substituição de peças em todos os aparelhos que compõem o sistema de Climatização dos prédios do BANPARÁ S/A constantes no <b>Adendo I – Unidades do BANPARÁ</b> , do presente TR, de acordo com o cronograma aprovado pela SUENG/GEMAN. |
| Finalidade                   | Meta a cumprir: realizar 100% da manutenção continuada de forma trimestral, de acordo com o PMOC.   |
| Forma de Acompanhamento      | Documentos, conforme <b>Adendo IV</b> e <b>Adendo V</b>   |
| Periodicidade                | Trimestral  |
| Mecanismo de Cálculo         | Trimestral.   |
| Início de Vigência           | A partir da assinatura do contrato.   |
| Instrumento de Medição       | Boletim de Medição, assinado eletronicamente, preferencialmente por e-mail e, na impossibilidade, por arquivo físico conforme <b>Adendo IV</b> .  |
| Faixa de Ajuste no Pagamento | O pagamento corresponderá, efetivamente, à quantidade de equipamentos, em que foram executados os serviços no mês.  |
| Sanções                      | Conforme prevista na Lei nº 13.303/2016 e instrumento contratual.   |

## 8.5. MANUTENÇÃO OCASIONAL

- 8.5.1. Os serviços de manutenção ocasional serão solicitados pela CONTRATANTE, através de e-mail utilizando o **Adendo VII – Modelo de Ordem de Serviço / Boletim de Medição** e deverão ser atendidos nos prazos descritos nas condições de ANS, gerando anotação conforme o PMOC, pela CONTRATADA, abrangendo a(s) marca(s), modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s). Com relação à substituição da(s) peça(s), deverão constar nome(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo (s), etc; com atestados de garantia mínima.

- 8.5.2. Nas unidades onde não for realizado o PMOC, os serviços serão realizados de acordo com o descrito no PMOC referência presente neste TR (**Adendo II**).
- 8.5.3. A CONTRATADA deverá substituir peças, compressores, filtros, placas eletrônicas e fornecer os insumos necessários, como gás e tubulação de cobre, enviando ao CONTRATANTE, a nota fiscal delas, para fins de comprovação de que são novas e genuínas. Não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas.
- 8.5.4. A CONTRATADA deverá deixar na unidade da CONTRATANTE, todas as peças substituídas, após a realização dos serviços.
- 8.5.5. A CONTRATANTE poderá recusar o serviço, caso a peça a ser substituída não atenda ao descrito no item 8.6 e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA, a executar e fornecer o que for aprovado pela administração da unidade.
- 8.5.6. Os serviços de manutenção ocasional somente serão executados pela CONTRATADA, após o recebimento da solicitação, a ser efetuada pela SUENG/GEMAN.
- 8.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar à SUENG/GEMAN, em até 24 (vinte quatro horas) após o atendimento, relatório da manutenção corretiva realizada, contendo registro de todas as visitas realizadas, nome do responsável pela solicitação, data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado e/ou serviço realizado, suas causas e efeitos, bem como, as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 8.5.8. As execuções dos serviços referentes a este item devem ser acompanhadas pessoalmente por **Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnicos da área de Engenharia Mecânica/Industrial ou Técnico de refrigeração** em regime de contrato de trabalho ativo com a CONTRATADA.
- 8.5.9. O Responsável Técnico da CONTRATADA deve avaliar a viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços de manutenção ocasional, informando a CONTRATANTE através de Relatório Técnico (conforme modelo do **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento**) quando houver a inviabilidade dos serviços, com a descrição de parâmetros técnicos e econômicos, como a comparação entre os valores das peças a serem substituídas e a idade ou estado de conservação do equipamento, entre outros que se fizerem necessários.
- 8.5.10. As despesas referentes a este item se basearam nas tabelas de referência para os insumos e serviços da SINAPI, SEOP-PA, SICRO, Painel de Preços, sites de ampla divulgação e pesquisa direta com fornecedores no **Adendo XII – Planilhas Orçamentárias**.

| <b>Manutenção Ocasional</b>   |   |
|-------------------------------|---|
| Descrição                     | Realizar serviço de manutenção ocasional, <b>quando for solicitada pela SUENG/GEMAN</b> , com fornecimento de peças, nos equipamentos que compõem o sistema de climatização nas unidades da CONTRATANTE, de acordo com o <b>Adendo I</b> (Unidades do BANPARÁ) e <b>Adendo II</b> (PMOC). |
| Finalidade                    | Meta a cumprir: cumprir todas as demandas feitas pela SUENG/GEMAN, em tempo hábil, de conformidade com o <b>Adendo II</b> (PMOC), deste Termo.  |
| Faixas de ajuste no pagamento | As manutenções corretivas, não tem remuneração à parte e já estão incluídas no preço global do contrato, inclusive fornecimento e substituição de peças.  |
| Instrumento de Medição        | Boletim de Medição, assinado eletronicamente, preferencialmente por e-mail e, na impossibilidade, por arquivo físico conforme <b>Adendo IV</b> .  |
| Forma de Acompanhamento:      | Documentos, notas fiscais dos materiais novos e originais, conforme <b>Adendo IV e Adendo V</b> .   |
| Periodicidade                 | Sempre que for necessário, será feito o acionamento.  |
| Mecanismo de Cálculo          | Por demanda.  |
| Início da Vigência            | A partir da assinatura do contrato.   |
| Sanções                       | Previstas na Lei nº 13.303/2016 e instrumento contratual.   |

## 8.6. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

- 8.6.1. Os aparelhos de refrigeração serão fornecidos pela CONTRATANTE. No momento da execução dos serviços serão repassadas à CONTRATADA as informações referentes às especificações técnicas dos aparelhos, visando à aplicação do material adequado a cada tipo de equipamento, conforme sua marca, modelo, consumo de energia, vazão mínima, tensão, entre outras.
- 8.6.2. O processo de instalação dos aparelhos de ar-condicionado poderá abranger a totalidade ou parte das etapas descritas no **Adendo II** (PMOC).
- 8.6.3. O processo de desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado poderá abranger a totalidade ou parte das etapas descritas no **Adendo II** (PMOC).
- 8.6.4. Nas unidades onde não for realizado o PMOC, os serviços serão realizados de acordo com o descrito no PMOC referência presente neste TR (**Adendo II**).
- 8.6.5. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, via e-mail, a solicitação para execução dos serviços, de conformidade com os prazos definidos em contrato;
- 8.6.6. A garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo e a garantia das peças será compatível com o estipulado pelo fabricante;

- 8.6.7. Toda a mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;
- 8.6.8. A CONTRATADA deverá obedecer às instruções e orientações da CONTRATANTE acerca das solicitações para prestação de serviços relacionados ao objeto deste Termo;
- 8.6.9. Os serviços, objeto deste Termo, deverá ser atestado pela unidade demandante e pela SUENG/GEMAN, com assinatura e carimbo, em relatório de serviços executados, fornecido pela CONTRATADA, no momento da conclusão do mesmo, conforme **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento**;
- 8.6.10. A licitante vencedora deverá vistoriar os locais onde os equipamentos estão instalados, de acordo com o cronograma elaborado pela área gestora da CONTRANTE;
- 8.6.11. Será obrigação da CONTRATADA higienizar e guardar (acondicionar) os equipamentos desinstalados em caixa de papelão ou similar, identificada com relatório de execução dos serviços **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento**;
- 8.6.12. As execuções dos serviços referentes a este item devem ser acompanhadas pessoalmente **por Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnicos da área de Engenharia Mecânica/Industrial ou Técnico de Refrigeração** em regime de contrato de trabalho ativo com a CONTRATADA.
- 8.6.13. As despesas referentes a este item se basearam nas tabelas de referência para os insumos e serviços da SINAPI, SEOP-PA, SICRO, Painel de Preços, sites de ampla divulgação e pesquisa direta com fornecedores no **Adendo XII – Planilhas Orçamentárias**.

## 8.7. **SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTIGENCIAL**

- 8.7.1. O orçamento base prevê um item com **SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL**, com valor fixo não sujeito a lances pelas LICITANTES.
- 8.7.2. A necessidade de realização de serviços com fornecimento de insumos não listados nos itens de 1 a 56 do **Adendo VIII – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta**, serão atendidas dentro do limite estimado para o item 57 do mesmo Adendo, que são de execução contingencial, eventual ou imprevisível.
- 8.7.3. O valor do item 57 "SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL" não fará parte do valor cadastrado no Sistema Compras Governamentais, e não deverá integrar os valores disputados na fase de lances, porém, de forma invariável deverá

constar na proposta final de preços, logo, o valor a ser contratado será igual ao valor dos itens de 1 a 56 acrescido do valor do item 57, que é fixado em R\$ 26.355,17.

- 8.7.4. Durante a realização dos serviços de manutenção, caso seja diagnosticada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios, equipamentos, entre outros, não previstos entre os itens do orçamento de referência, a CONTRATADA deverá comprovar a real necessidade através de relatório técnico, conforme o modelo adotado neste Termo.
- 8.7.5. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade execução dos serviços de natureza contingencial, eventual ou imprevisível, a CONTRATADA enviará à fiscalização do BANPARÁ, num prazo máximo de 03 (três) dias uteis, uma Proposta de Preços contendo os materiais e mão de obra serem utilizados, acrescido do BDI. As peças, componentes e equipamentos a serem substituídas serão novos e originais, sendo aceitas excepcionalmente peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.
  - 8.7.5.1. A lista de insumos deverá conter o preço de cada insumo atribuído ao menor preço entre 3 (três) cotações, no mínimo, com fornecedores distintos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
  - 8.7.5.2. A estimativa de preços unitários da mão de obra deverá ter embasamento nas planilhas mais atualizadas da SINAPI, SICRO ou SEOP-PA, obrigatoriamente.
  - 8.7.5.3. O BDI deverá ser o mesmo da proposta comercial contratada.
- 8.7.6. A Proposta de Preço deverá conter informações semelhantes ao do **Adendo VIII – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta**. Essa proposta está sujeita a análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 8.7.7. A CONTRATADA fornecerá as notas fiscais de peças, componentes, acessórios, equipamentos ou de outros materiais utilizados, a critério do BANPARÁ, para fins de comprovação de que são novos e genuínos e que os valores estão de acordo com os praticados no mercado local. Não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas. Observa-se que a CONTRATADA fica obrigada a substituir, qualquer peça danificada dos equipamentos, cujo defeito tenha sido ocasionado por intempéries da natureza, ou mesmo queda de tensão gerada pela concessionária de energia, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.7.8. O CONTRATANTE poderá comprovar com a fornecedora de origem as informações presentes nas notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.7.9. O valor estimado para as despesas contingenciais, emergenciais ou imprevisíveis, pelo período de 01 (um) ano está estipulado no orçamento base, não podendo ser ultrapassado.

- 8.7.10. Em situações excepcionais, o item de contingencial, eventual ou imprevisível poderá ser utilizado para fornecimento de equipamentos de ar condicionado novos, quando houver a indisponibilidade deste item em estoque e a sua ausência impactar o funcionamento das unidades bancárias.
- 8.7.10.1. Neste caso específico, a Área Gestora consultará o estoque do Banco para verificar a disponibilidade.
- 8.7.10.2. A CONTRATANTE fornecerá as especificações técnicas e modelos de referência. A CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) cotações, no mínimo, com fornecedores distintos, salvo situações devidamente justificadas, onde será selecionado aquele de menor preço.
- 8.7.10.3. O equipamento será validado pela Área Gestora na sua entrega, mediante análise das especificações, em conjunto com representante da CONTRATADA.
- 8.7.10.4. A garantia será a mesma oferecida pela fabricante e/ou pelo fornecedor.
- 8.7.10.5. O equipamento deverá ser registrado e incorporado ao patrimônio do Banco.

## **9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

---

- 9.1. Os serviços de manutenção ocasional, deverão ser prestados de acordo com as especificações presentes neste Termo e nas normas técnicas relacionadas, objetivando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 9.2. **O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção ocasional, da equipe residente e de acionamento em sobreaviso será de 04:00hs**, contado a partir do acionamento realizado pela CONTRATANTE por e-mail ou telefone.
- 9.3. Para os demais serviços deverá ser obedecido os prazos de execução das ordens de serviço.
- 9.4. Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas da CONTRATANTE;
- 9.5. O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com o interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais;
- 9.6. O faturamento do serviço dar-se-á em conformidade com o nível da prestação dele, sendo aplicados Redutores de Faturas devido a atrasos no prazo e outros descumprimentos, conforme definidos nas tabelas abaixo;
- 9.7. O prazo de execução é definido como o período no qual os serviços estarão plenamente concluídos, inclusive sem apresentação de defeitos ou falhas

de qualquer natureza, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

| Atraso no prazo | Redutor de fatura (%) |
|-----------------|-----------------------|
| Sem atraso      | 0                     |
| 1 dia           | 2,5                   |
| 2 dias          | 5                     |
| 3 dias          | 7,5                   |
| 4 dias          | 10                    |
| Acima de 4 dias | 20                    |

| Outros descumprimentos   | Redutor de fatura (%) |
|--|-----------------------|
| Falta de esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE (até 1 dia após a notificação) | 1                     |
| Irregularidades na prestação dos serviços, que não se enquadre em atrasos            | 3                     |
| Não utilização dos EPI's e/ou EPC's, conforme norma vigente                          | 5                     |

- 9.8. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços;
- 9.9. Os descumprimentos dos percentuais totais previstos durante 3 (três) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual;
- 9.10. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará a aplicação de sanções previstas no Capítulo 16.

## **10. DA GARANTIA**

---

### **9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 9.1.1. A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/16, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1.1. Caução em dinheiro;
- 9.1.1.2. Seguro-garantia; ou
- 9.1.1.3. Fiança Bancária.
- 9.1.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção

monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que vigor o contrato.

- 9.1.3. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida ficará assegurado o pagamento de:
  - 9.1.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 9.1.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 9.1.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - 9.1.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.1.4. A modalidade Seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.1.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.1.5. A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, nos termos do artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.
- 9.1.6. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, a mesma deverá ser apresentada. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 9.1.7. O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 9.1.8. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 9.1.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 9.1.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN/SLTI nº 05/2017.

- 9.1.11. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 9.1.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.1.13. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará.
- 9.1.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.
- 9.1.15. A garantia será considerada extinta:
- 9.1.16. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 9.1.17. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 9.1.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## 10.2. **DA GARANTIA TÉCNICA:**

- 10.2.1. Os serviços de manutenção continuada terão prazo de garantia de 90 (noventa) dias corridos, a contar após o seu término. A CONTRATADA deverá efetuar reparação dos serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia anteriormente estipulado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus à CONTRATANTE.
- 10.2.2. Os serviços de manutenção ocasional executados deverão ter um prazo de garantia mínima de:
  - 10.2.2.1. Mão-de-obra executada: 90 (noventa) dias;
  - 10.2.2.2. Substituição de compressor e placa eletrônica: 90 (noventa) dias;
  - 10.2.2.3. Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.
- 10.2.3. Nos serviços de instalação e desinstalação a garantia será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo e a garantia das peças será compatível com o estipulado pelo fabricante.

## 11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1.1. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, de acordo com a Decisão Normativa CONFEA nº 36, de 31 de julho de 1991.
- 10.1.2. Quanto à **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do LICITANTE relativo aos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do certame.
- 10.1.2.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo proposto, mediante a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 10.1.2.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de o subitem anterior, não havendo obrigatoriedade de o 1 (um) ano ser ininterrupto.
- 10.1.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal.
- 10.1.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.1.2.5. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, especificamente, são:

| Item | Critérios   | Unidade | Quantidade Mínima |
|------|---|---------|-------------------|
| A    | Elaboração de PMOC, com emissão de ART, em edificações distintas                                  | UNID.   | 10                |
| B    | Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar em equipamentos, de capacidades diversas | UNID.   | 100               |
| C    | Fornecimento e substituição de compressores de central de ar de potenciais diversas               | UNID.   | 10                |
| D    | Carga de gás em centrais de ar de potenciais diversas   | UNID.   | 10                |
| E    | Fornecimento e substituição de placas eletrônicas para central de ar de potenciais diversas.      | UNID.   | 10                |

- 10.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 10.1.3.1. O LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço, contatos de telefone e e-mail atuais da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 10.2. Comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto do presente contrato, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para o caso de Engenheiro Mecânico ou por meio do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), expedido pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para o caso de Tecnólogo ou Técnicos da área de Engenharia Mecânica/Industrial, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 10.2.1. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, especificamente, são:

| Item | Créritos  | Unidade | Quantidade Mínima |
|------|---|---------|-------------------|
| A    | Elaboração de PMOC, com emissão de ART, em edificações distintas                                  | UNID.   | 10                |
| B    | Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar em equipamentos, de capacidades diversas | UNID.   | 50                |

- 10.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social / estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o LICITANTE.
- 10.2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 10.2.4. As LICITANTES, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados

solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

### 10.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.3.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.3.3. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 10.3.4. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.
- 10.3.5. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- 10.3.6. Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- 10.3.7. Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:
- 10.3.8. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- 10.3.9. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- 10.3.10. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

- 10.3.11. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- 10.3.12. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0):
- 10.3.13. Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 10.3.14. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1.0$  (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10 % (dez por cento) do valor cotado na sessão;
- 10.3.15. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital;
- 10.3.16. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados devem apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital.

#### 10.4. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 10.4.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a PRSA do Banco.
- 10.4.2. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade (Declaração de Sustentabilidade), constante no **Adendo VI – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade** deste Termo, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

## 10.5. VISITA TÉCNICA

- 10.5.1. A visita técnica será facultada aos licitantes nos locais para conhecimento das instalações e sanarem eventuais dúvidas em relação aos locais e condições em que serão realizados os serviços de manutenção, descritos no Termo de Referência.
- 10.5.2. As empresas licitantes ficam cientes ainda, da obrigatoriedade de declarar, ao CONTRATANTE, quaisquer fatos impeditivos ou retardadores da sua prestação de serviço, ou ainda que venham a gerar ônus para esta instituição financeira – BANPARÁ.
- 10.5.3. Para vistoriar os locais de execução dos serviços, a LICITANTE deverá agendar previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao responsável técnico da Superintendência de Engenharia – ÁREA GESTORA para melhores esclarecimentos sobre as instalações, telefone (91) 3348-3127, na UNIDADE BANPARÁ – COMPLEXO SENADOR LEMOS – Ponte do Galo, na cidade de Belém/PA, sito a Avenida Senador Lemos, nº 2671, Sacramenta, CEP: 66.120.000.
- 10.5.4. A visita somente poderá ser realizada nos horários de 9:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, em dias de expediente regular, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura.
- 10.5.5. A visita técnica deve ser realizada por preposto da LICITANTE devidamente identificado e autorizado.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

---

- 11.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, no mínimo, **01 (um) Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnicos da área de Engenharia Mecânica/Industrial e 10 (dez) Mecânicos de Refrigeração e 10 (dez) auxiliares de refrigeração**, já considerando as equipes para atendimento das rotinas de manutenção do PMOC, a exigência de equipes residentes e acionamento em regime de sobreaviso.
- 11.2. As equipes fixas e de sobreaviso deverão conter, no mínimo, por 1 (um) Mecânico de Refrigeração cada.
- 11.3. Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu quadro técnico, Profissionais Habilitados (**Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnico da área de Engenharia Mecânica/Industrial**), legalmente registrados junto ao Conselho de Classe, como Responsáveis Técnicos pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos;
- 11.4. Para coordenação dos trabalhos, o CONTRATADO deverá manter os Profissionais (**Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnico da área**

**de Engenharia Mecânica/Industrial**), como responsáveis pelas equipes de serviços, a fim de garantirem a qualidade dos serviços prestados.

- 11.5. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - 11.5.1. Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
  - 11.5.2. Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
  - 11.5.3. Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional.
- 11.6. A LICITANTE vencedora receberá uma cópia do **Manual de Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas do BANPARÁ**. Os seguintes documentos deverão ser entregues como comprovação de atendimento as instruções deste manual:
  - 11.6.1. Termo de aceitação dos requisitos descritos no procedimento de segurança para serviços terceirizados.
  - 11.6.2. Cópia da ficha de entrega de EPI'S do empregado;
  - 11.6.3. Cópia do comprovante de orientação/treinamento de uso dos EPI' utilizados;
  - 11.6.4. Cópia do certificado de treinamento para atividades específicas (ver o item 5);
  - 11.6.5. Cópia do atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função (válido);
  - 11.6.6. Cópia do registro funcional dos trabalhadores;
  - 11.6.7. Cópia da Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho, individual;
  - 11.6.8. Cópia do inventário de riscos do PGR;
  - 11.6.9. PCMSO.
  - 11.6.10. Todos os documentos entregues deverão ser enviados novamente, de acordo com o vencimento de cada um deles para nova avaliação e aprovação.
- 11.7. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser firmado com a empresa vencedora

do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

## 11. **DA VIGÊNCIA**

---

- 12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do Art. 80 do RLC do BANPARÁ.
- 12.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## 13. **DO PAGAMENTO**

---

- 13.1. O pagamento será efetuado no mês posterior à execução dos serviços, conforme MNP DE PAGAMENTO AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO nº 105/2022, interno do Banpará e suas atualizações;
- 13.2. As medições serão efetuadas mensalmente a partir das unidades bancárias concluídas na competência do mês de referência, conforme o modelo do **Adendo IV – Modelo de Ordem de Serviço / Boletim de Medição**, em contrapartida à entrega dos relatórios, conforme modelos dos **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento**, de cada uma das atividades realizadas e as demais previstas neste Termo de Referência.
- 13.3. A critério da Fiscalização poderá ser requerida a elaboração de Relatórios Especiais.
- 13.4. As medições mensais deverão ser realizadas de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de manutenção mensal.
- 13.5. A medição resultante, aceita pelas partes que nela porão suas assinaturas, gerará a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da execução dos serviços que deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE.
- 13.6. Após a aferição do término da ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para análise de pagamento:

### **Documentos para pagamento**

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Nota Fiscal de Materiais (quando houver manutenção ocasional)

Recibo assinado

Relatório resumo dos serviços por período e unidade bancária

|  |
|--|
| Ordens de Serviço / Boletim de Medição concluídos  |
| Relatórios de execução dos serviços de manutenção por equipamento  |
| Certidão negativa de débitos federal   |
| Certidão negativa de débitos estadual  |
| Certidão negativa de débitos municipal   |
| Certidão de regularidade do FGTS   |
| Certidão negativa de débitos trabalhista   |
| Guia INSS (GPS)  |
| Guia FGTS  |
| GFIP (SEFIP)   |
| Comprovante de conectividade social  |
| Folha de pagamento   |
| Contracheque e/ou comprovante de depósito bancário   |
| Comprovante da compra e recebimento pelos funcionários de vale transporte e ticket alimentação (quando houver) |
| Recibo de férias (quando houver)   |
| Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT (quando houver)   |

- 13.7. Quando a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias;
- 13.8. Não será aceita nota fiscal de Serviço Eletrônica com o número de CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.
- 13.9. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será feito após a medição dos serviços, exclusivamente por crédito em conta corrente em Banco do Estado do Pará, informado pela CONTRATADA. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será emitida de acordo com o boletim de medição elaborado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 13.10. O pagamento ocorrerá no mês posterior a conclusão dos serviços ou parcelas estabelecidas na ordem de serviço, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada por ela.
- 13.11. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e/ou documentação fiscal, será objeto de glosa pela CONTRATADA e devolução da documentação a CONTRATANTE para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.
- 13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.

- 13.13. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE.
- 13.14. Todos os serviços e/ou fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE.
- 13.15. As medições deverão seguir o preconizado nas especificações dos Serviços da CONTRATANTE e serão elaboradas mensalmente CONTRATADA e validadas pela CONTRATANTE, sempre que as ordens de serviço forem concluídas constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.
- 13.16. As ordens de serviço poderão ser pagas em medição única ou em parcelas, a critério da CONTRATANTE.

#### 14. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

##### 16.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1.1. O BANPARÁ, após assinatura do contrato, compromete-se a:
- 16.1.2. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços em unidades de Belém e do interior do estado do Pará, em conformidade com o **Adendo I – Unidades do BANPARÁ**;
- 16.1.3. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, livre acesso às unidades, para execução dos serviços, no horário de expediente do BANPARÁ ou fora desses horários, desde que previamente comunicado ao BANPARÁ, para adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança da unidade;
- 16.1.4. Prestar todas as informações e dados necessários para a execução do objeto contratado, observados o sigilo profissional e o bancário;
- 16.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste Termo; e
- 16.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

##### 16.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.2.1. Prestar atendimento nas unidades bancárias, de acordo com o tempo limite de atendimento estabelecido nas condições de ANS, cujo prazo será contado a partir do recebimento do chamado via e-mail;

- 16.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas brasileiras vigentes, às quais a CONTRATADA, neste ato, declara conhecê-las e aplicá-las, especialmente as de segurança; utilizando sinalização e equipamentos adequados, quando da realização dos serviços, objeto deste Termo;
- 16.2.3. Em caso de necessidade de execução de atividades não previstas no contrato para correção de problema, a CONTRATANTE deverá ser comunicada de imediato, para análise e/ou autorização, conforme o caso;
- 16.2.4. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança quanto à prevenção de acidentes materiais que possam ser ocasionados ao BANPARÁ ou a terceiros;
- 16.2.5. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o BANPARÁ, adequando às eventuais emergências;
- 16.2.6. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação alternativo (e.g., telefone celular), com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo os contatos serem informados no ato da assinatura do contrato;
- 16.2.7. Apresentar o quadro técnico que se responsabilizará pelos serviços, objeto deste Termo e, no caso de qualquer alteração do quadro de pessoal, deverá comunicar por e-mail e, tempestivamente, à CONTRATANTE;
- 16.2.8. Utilizar-se de documento para atestar o recebimento dos serviços, a ser desenvolvido pela CONTRATADA, e submetido à apreciação do Banpará, conforme modelo no **Adendo IV – Modelo de Ordem de Serviço / Boletim de Medição**, devendo ser apresentado ao empregado responsável da unidade beneficiada, que atestará o serviço após a realização. Tal comprovante deve ser entregue ao BANPARÁ no mesmo dia de conclusão do serviço, via e-mail, e quando do envio da fatura mensal, para fins de confirmação e avaliação da execução de serviço, controle e arquivamento;
- 16.2.9. A indicação de um preposto que será o representante da empresa junto ao CONTRATANTE.
- 16.2.10. No caso de danos aos aparelhos no momento da instalação ou desinstalação, é de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento do prejuízo causado;
- 16.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

## 17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 17.1. Com fundamento no Art. 98 do RLC, a CONTRATADA será sancionada com a suspensão temporária de participação em licitação do BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis.
- 17.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA.
- 17.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- 17.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.2.3. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 17.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.
- 17.2.5. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 17.2.6. Apresentar indícios de má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 17.3. **Da forma de aplicação:**
- 17.3.1. Advertência: por escrito sempre que ocorrem pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- 17.3.2. Multa: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:
- 17.3.2.1.** De mora: por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 17.3.2.2.** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 17.3.2.3.** Se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 17.3.2.4.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrato, devidamente motivada, do gestor contrato.
- 17.3.2.5.** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o Banpará pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**17.3.2.6.** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**17.3.3.** Suspensão: temporária do direito de licitar, de contratar com o Banco por período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, observar-se-á os seguintes parâmetros:

**17.3.3.1.** Se não caracterizar má fé, a pena base será de 06 (seis) meses;

**17.3.3.2.** Caracterizada a má fé ou intenção desonesta, a pena base de ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 06 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**17.3.3.3.** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

**17.3.3.3.1.** Em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

**17.3.3.3.2.** Em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o CONTRATANTE.

**17.3.3.4.** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

**17.3.3.4.1.** Em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

**17.3.3.4.2.** Em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o CONTRATADO;

**17.3.3.4.3.** Em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas e corrigi-las;

**17.3.3.4.4.** Em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

## **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**15.1.** A execução do contrato será acompanhada por funcionários da SUENG/GEMAN, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das determinações deste Termo.

**15.2.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios disponíveis, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.

- 15.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 15.4. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
- 15.5. O gerenciamento e a fiscalização do contrato visam acompanhar e garantir o adequado atendimento do Objeto contratado, além de outros aspectos contratualmente previstos, durante todo o período de execução contratual, conforme Art. 87 do RLC do Banpará.
- 15.6. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.
- 15.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do contrato.
- 15.8. A presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.9. O contrato será gerenciado e fiscalizado pelos funcionários lotados na SUENG/GEMAN.
- 15.10. **Gestor do Contrato:** Papel desempenhado por empregado do SUENG/GEMAN, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, abrangendo o encaminhamento de providências identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.
- 15.11. **Fiscalização Técnica:** Os Agentes de Fiscalização serão designados pela SUENG/GEMAN, a qual, dentro de suas competências, definirá os requisitos de engenharia e manutenção descritos neste Termo de Referência.
- 15.12. **Fiscalização Administrativa:** papel desempenhado por empregado representante da SUENG/GEMAN, indicado pela respectiva área para fiscalizar a execução do Contrato quanto às obrigações da CONTRATADA sob a perspectiva dos aspectos administrativos, especialmente nos contratos de terceirização e no tocante aos profissionais que põe à disposição do CONTRATANTE, de modo a exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos no instrumento de contrato e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e no RLC do Banpará, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem

como informar ao Gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

#### 15.13. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.13.1. A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. A fiscalização técnica deverá abranger as seguintes rotinas:

15.13.2. Um funcionário da Unidade atendida (GESIN, COORDENADOR OU GERENTE GERAL) acompanha, homologa e valida o serviço, assina e carimba o **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento**, junto a um funcionário da SUENG/GEMAN, que deve ser preenchido em conformidade com o serviço realizado e enviado para [geman-1@banparanet.com.br](mailto:geman-1@banparanet.com.br) para providências concernentes à ordenação de pagamento.

15.13.3. Verificação de peças ou equipamentos utilizados em conformidade com as marcas e modelos apresentados pela CONTRATADA na fase de HABILITAÇÃO da licitação.

#### 15.14. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.14.1. A Fiscalização Administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, devendo abranger as seguintes rotinas:

15.14.1.1. Planilhas, fornecidas pela CONTRATADA, contendo todo serviço prestado, peça ou equipamento substituído ou implantado, deslocamento percorrido e Unidades atendidas durante o mês, para homologação e autorização de nota/fatura.

15.14.1.2. Verificação, por amostragem, de documentação a ser enviada juntamente com as notas/faturas, mensalmente;

15.14.1.3. Verificação de data e hora dos atendimentos registrados no **Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento e Adendo IV – Modelo de Ordem de Serviço / Boletim de Medição**, para aplicação de ANS e/ou sanções administrativas.

## 18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 18.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao cumprimento do objeto, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 18.2. A licitante vencedora poderá vistoriar os locais onde os equipamentos estão instalados, conforme cronograma a ser elaborado pela área gestora do Banco.
- 18.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 18.4. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de mobilização, de aquisição, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 18.5. A SUENG/GEMAN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 18.6. Os serviços necessários à recomposição do ambiente e das instalações elétricas poderão ser subcontratados, porém, supervisionados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado.
- 18.7. Por solicitação escrita da SUENG/GEMAN, qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas deverá ser substituído, no prazo de 72 horas.
- 18.8. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes, inclusive aquelas relativas à preservação ambiental.
- 18.9. Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das unidades, materiais a serem empregados e outros.
- 18.10. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos, após comunicação à SUENG/GEMAN, sempre que:
  - 18.10.1. Estiver previsto e determinado no contrato;
  - 18.10.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos nos termos do contrato;

- 18.10.3. Houver influências atmosféricas que venham a afetar a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- 18.10.4. A SUENG/GEMAN entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos seguintes;
- 18.10.5. A SUENG/GEMAN determinar ou autorizar por escrito.
- 18.11. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela SUENG/GEMAN e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br);
- 18.12. A simples apresentação de proposta indica, e fica entendida, que a CONTRATADA dá plena concordância às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19. **ADENDOS**

---

Adendo I – Unidades do BANPARÁ

Adendo II – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

Adendo III – Quantitativo de equipamentos de climatização

Adendo IV – Modelo de Ordem de Serviço / Boletim de Medição

Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento

Adendo VI – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade

Adendo VII – Declaração de conformidade ao Art. 38 da Lei nº 13.303/2016

Adendo VIII – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta

Adendo IX – Atestado de Capacidade Técnica

Adendo X – Matriz de Risco

Adendo XI – Modelo de Composição de BDI

Adendo XII – Planilhas Orçamentárias

**Adendo I – Unidades do BANPARÁ**

| <b>ÁREA METROPOLITANA</b>                                     |
|---|
| <b>MATRIZ</b>   |
| COMPLEXO MUNICIPALIDADE                                       |
| COMPLEXO SENADOR LEMOS (PONTE DO GALO)                        |
| EDIFÍCIO BANPARA  |
| EDIFÍCIO NAZARE   |
| SÃO BRÁS (EDIFÍCIO FLORENSE)                                  |
| GALPAO SENADOR LEMOS  |
| SENADOR LEMOS (FUNDOS DA AG SENADOR LEMOS)                    |
| <b>AGÊNCIA</b>  |
| AG ANANINDEUA   |
| AG AUGUSTO MONTENEGRO   |
| AG BELEM CENTRO   |
| AG BR ANANINDEUA  |
| AG CIDADE NOVA  |
| AG DIGITAL  |
| AG PRIVATE  |
| AG ESTRADA NOVA   |
| AG ICOARACI   |
| AG MOSQUEIRO  |
| AG NAZARE   |
| AG PALACIO  |
| AG PEDREIRA   |
| AG SAO BRAS   |
| AG SENADOR LEMOS  |
| AG TELEGRAFO  |
| AG BENEVIDES  |
| AG MARITUBA   |
| AG MARAMBAIA (PREVISÃO)                                       |
| <b>POSTO DE ATENDIMENTO (PA)</b>                              |
| AG ANANINDEUA / PA FORUM ANANINDEUA                           |
| AG ANANINDEUA / PA SETRAN                                     |
| AG AUGUSTO MONTENEGRO / PA ESTACAO CIDADANIA BOSQUE GRAO PARA |
| AG BELEM CENTRO / PA ESTACAO CIDADANIA SHOPPING PATIO BELEM   |
| AG BR ANANINDEUA / PA ESTACAO CIDADANIA SHOPPING METROPOLE    |
| AG ESTRADA NOVA / PA CENTUR                                   |
| AG ICOARACI / PA ESTACAO CIDADANIA - ICOARACI                 |
| AG ICOARACI / PA COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR             |
| AG NAZARE / PA CAMARA MUNICIPAL DE BELEM                      |
| AG NAZARE / PA CASA CIVIL                                     |
| AG NAZARE / PA POLICIA CIVIL                                  |
| AG PALACIO / CAIXA DESLOCADO - TJE MAGISTRADOS                |
| AG PALACIO / CAIXA DESLOCADO TJE - CUSTAS JUDICIAIS           |
| AG PALACIO / PA PALACIO DA CABANAGEM                          |
| AG PALACIO / PA TJE - ALMIRANTE BARROSO                       |

|   |
|---|
| AG PALACIO / PA TJE - FORUM CIVIL                   |
| AG SANTA BÁRBARA / PA MURINIM                       |
| AG SAO BRAS / PA CEASA                              |
| AG SAO BRAS / PA COSANPA                            |
| AG SAO BRAS / PA ESTACAO CIDADANIA GUAMA            |
| AG SAO BRAS / PA JUCEPA                             |
| AG SAO BRAS / PA OPHIR LOYOLA                       |
| AG SAO BRAS / PA UEPA                               |
| AG SENADOR LEMOS / PA SANTA CASA                    |
| AG SENADOR LEMOS / CAIXA DESLOCADO DETRAN UMARIZAL  |
| AG SENADOR LEMOS / PA DETRAN                        |
| AG SENADOR LEMOS / PA SANTA CASA                    |
| AG TELEGRAFO / CAIXA DESLOCADO PRODEPA              |
| AG TELEGRAFO / CAIXA DESLOCADO TCM                  |
| AG TELEGRAFO / PA HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA |
| AG TELEGRAFO / PA SEDUC                             |
| <b>POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE)</b>        |
| PAE IESP  |
| PAE HOSPITAL METROPOLITANO                          |
| PAE SANTA CASA                                      |
| PAE AEROPORTO                                       |

**NOTAS:**

- 1) Considerando a periodicidade Trimestral dos serviços de manutenção continuada, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de manutenções considerando uma distribuição aproximadamente igualitária em relação ao número de unidades por mês.
- 2) A listagem das unidades tem o intuito somente de informar as LICITANTES sobre a dimensão da diversidade de edificações do Banco, pois, todas as unidades dentro dos municípios de referência devem receber os serviços da rotina do PMOC.
- 3) Novas unidades deverão fazer parte do cronograma de serviços do município correspondente.
- 4) Unidades desativadas deverão ser desconsideradas do planejamento dos serviços.

## **Adendo II – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**

### **1. Orientações gerais:**

- 1.1. Deverá ser elaborado um PMOC para cada edificação anualmente.
- 1.2. Cada PMOC deve conter uma ART própria.
- 1.3. As páginas do PMOC deverão ser numeradas a partir do sumário.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá solicitar melhorias ou readequações no PMOC, caso seja necessário.

### **2. Descrição do Conteúdo mínimo dos elementos do PMOC:**

- 2.1. **Capa:** local, ano, número da ART, nome da unidade, vigência do contrato.
- 2.2. **Sumário:** capítulos e número das páginas.
- 2.3. **Referências:** normas, artigos, manuais, entre outros, utilizados para fundamentar a elaboração do PMOC.
- 2.4. **Capítulo 1 – Identificação do local:** nome da unidade bancário e endereço completo.
- 2.5. **Capítulo 2 – Identificação do responsável técnico:** dados completos do responsável técnico, incluindo nome, cadastro no conselho de classe, contatos e número do ART.
- 2.6. **Capítulo 3 – Identificação dos ambientes climatizados:** a CONTRATADA deverá analisar todos os ambientes da edificação, realizar sua identificação, analisar o número de ocupantes fixos e estimar os ocupantes flutuantes, bem como, calcular a carga térmica conforme as normas vigentes.
- 2.7. **Capítulo 4 – Relação de equipamentos de climatização:** realizar o levantamento de todos os equipamentos com a identificação do número de patrimônio, marca, tipo (Piso Teto, Hi-Wall, ACJ, entre outros), potência, entre outras.
- 2.8. **Capítulo 5 – Avaliação e Controle de Qualidade do Ar:** a CONTRATADA deverá realizar o controle das variáveis de qualidade do ar, conforme Resolução Anvisa nº 09/2023.
- 2.9. **Capítulo 6 – Diagnóstico de condições do ambiente climatizado:** a CONTRATADA deve apresentar uma avaliação detalhada de todos os componentes direta ou indiretamente relacionados ao sistema de climatização das edificações, como: analisar a compatibilidade da carga

térmica calculada ao conforto térmico dos ocupantes; análise do estado de conservação de cada um dos equipamentos; análise das instalações elétricas dos equipamentos, incluindo circuitos e quadros de distribuição; avaliação a situação da rede de drenos.

- 2.10. **Capítulo 7 – Relatório fotográfico do PMOC:** realizar registro fotográfico de todas as atividades realizadas, bem como, de todos os componentes analisados, como registro das condições de conservação dos ambientes e dos equipamentos; registro de inconformidades; registro do uso de EPI e EPC, entre outros.
- 2.11. **Capítulo 8 – Rotina de Manutenção Continuada:** deve conter as rotinas dos serviços de manutenção continuada (preditiva e preventiva). A CONTRATADA poderá adicionar novos serviços conforme recomendações previstas em normas técnicas ou em manuais de fabricantes, porém, as rotinas descritas neste Adendo são mínimas e deverão ser de conhecimento de toda a equipe técnica da CONTRATADA, assim como, ser aplicada por essa durante os serviços.
- 2.12. **Capítulo 9 – Rotina de Manutenção Ocasional:** este capítulo do PMOC deve conter as rotinas de manutenção ocasional (corretiva). A CONTRATADA poderá adicionar novos serviços conforme recomendações previstas em normas técnicas ou em manuais de fabricantes, porém, as rotinas descritas neste Adendo são mínimas e deverão ser de conhecimento de toda a equipe técnica da CONTRATADA, assim como, ser aplicada por essa durante os serviços.
- 2.13. **Capítulo 10 – Rotina de Instalação e Desinstalação:** a CONTRATADA deve apresentar as rotinas dos serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, conforme o conteúdo mínimo deste Adendo. A CONTRATADA poderá adicionar novos serviços conforme recomendações previstas em normas técnicas ou em manuais de fabricantes, porém, as rotinas descritas neste Adendo são mínimas e deverão ser de conhecimento de toda a equipe técnica da CONTRATADA, assim como, ser aplicada por essa durante os serviços.
- 2.14. **Laudo laboratorial das amostras de qualidade do ar:** deve ser incluído no arquivo do PMOC o laudo laboratorial de qualidade do ar, o qual deverá ser analisado pelo responsável técnico da CONTRATADA, conforme Capítulo 5 desta seção.
- 2.15. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:** cada PMOC deve ser acompanhado de uma ART própria.

### 3. Estrutura dos capítulos do PMOC

#### 1. Identificação do local:

|                                     |                |            |                  |
|-------------------------------------|----------------|------------|------------------|
| <b>Nome (Matriz/Agência/Posto):</b> |                |            |                  |
| <b>Endereço:</b>                    |                |            | <b>Nº:</b>       |
| <b>Bairro:</b>                      | <b>Cidade:</b> | <b>UF:</b> | <b>Telefone:</b> |
| <b>Complemento:</b>                 |                |            |                  |

#### 2. Identificação do Responsável Técnico:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Nome:</b>                           | <b>CPF:</b>             |
| <b>Endereço Completo:</b>              | <b>Telefone/E-mail:</b> |
| <b>Registro no Conselho de Classe:</b> | <b>ART:</b>             |

#### 3. Identificação dos Ambientes Climatizados:

| Tipo de Atividade | Nº de Ocupantes |            | Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes | Área Climatizada Total | Carga Térmica |
|-------------------|-----------------|------------|--|------------------------|---------------|
|                   | Fixos           | Flutuantes |  |                        |               |
|                   |                 |            |  |                        |               |
|                   |                 |            |  |                        |               |
|                   |                 |            |  |                        |               |
|                   |                 |            |  |                        |               |

**NOTA:** deve ser anexada as planilhas com os memoriais de cálculo da carga térmica.

#### 4. Relação de equipamentos de climatização

| Tipo | Nº Patrimônio | BTU/h | Marca | Local de Instalação |
|------|---------------|-------|-------|---------------------|
|      |               |       |       |                     |
|      |               |       |       |                     |
|      |               |       |       |                     |
|      |               |       |       |                     |

**5. Avaliação e Controle de Qualidade do Ar (Resolução Anvisa nº 09/2003):**

| Parâmetro                | Unidade            | Valor Máximo Recomendado | Valor Encontrado | Conclusão |
|--------------------------|--------------------|--------------------------|------------------|-----------|
| Quantidade de fungos     | UFC/m <sup>3</sup> |                          |                  |           |
| Relação I/E de fungos    | Adimensional       |                          |                  |           |
| Aerodispersóides no ar   | µg/m <sup>3</sup>  |                          |                  |           |
| Nível de CO <sub>2</sub> | ppm                |                          |                  |           |
| Velocidade do ar         | m/s                |                          |                  |           |
| Temperatura              | °C                 |                          |                  |           |
| Umidade Relativa         | %                  |                          |                  |           |

**NOTA:** deve incluir o laudo de qualidade do ar e a análise dos resultados.

**6. Diagnóstico de condições do ambiente climatizado:**

- Análise dos ambientes climatizados
- Análise dos equipamentos e seus componentes
- Análise das instalações elétricas e de rede de drenagem
- Registro de inconformidades
- Proposição de intervenções e melhorias
- Entre outras.

**7. Relatório fotográfico do PMOC:**

**INSERIR FOTOS NESTA PARTE**

**NOTA:** Realizar registro fotográfico de todas as atividades realizadas, bem como, de todos os componentes analisados, como registro das condições de conservação dos ambientes e dos equipamentos; registro de inconformidades; registro do uso de EPI e EPC, casa de máquinas, dutos, entre outros.

## 8. Rotina de Manutenção Continuada

### Descrição geral:

Deverão ser realizados serviços de limpeza, incluindo desmontagem e montagem, lavagem completa e substituição dos filtros em aparelhos de ar-condicionado (ACJ, SPLIT, SELF, FANCOLETE), seguindo as recomendações do fabricante. Será dada especial atenção ao recolhimento do gás existente e sua reposição até os valores recomendados pelo fabricante. Também será especialmente observada a limpeza das colmeias tanto do evaporador quanto do condensador.

A reposição parcial do gás refrigerante está incluída na rotina de manutenção continuada. Quando for necessário a reposição completa do gás refrigerante, esta atividade ocorrerá dentro da rotina de manutenção ocasional, conforme o item específico.

| Item     | Especificações dos serviços  | Periodicidade |
|----------|--|---------------|
| <b>1</b> | <b>Ventiladores</b>  |               |
| 1.1      | Verificar e limpar interna e externamente da carcaça e rotor de fixação do conjunto.   | Trimestral    |
| 1.2      | Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.   | Trimestral    |
| 1.3      | Verificar e executar a limpeza do sistema de drenagem.   | Trimestral    |
| 1.4      | Verificar o estado de amortecedores de vibração.   | Trimestral    |
| 1.5      | Medir os sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, com a correção necessária.   | Trimestral    |
| 1.6      | Limpar as hélices e os equipamentos, indicando troca quando necessário.  | Trimestral    |
| <b>2</b> | <b>Motores elétricos</b>   |               |
| 2.1      | Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão.   | Trimestral    |
| 2.2      | Verificar vibrações, ruídos anormais e aquecimento excessivo.  | Trimestral    |
| 2.3      | Limpar os equipamentos, indicando troca quando necessário.   | Trimestral    |
| <b>3</b> | <b>Filtros de ar</b>   |               |
| 3.1      | Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.   | Trimestral    |
| 3.2      | Verificar frestas dos filtros.   | Trimestral    |
| 3.3      | Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura.  | Trimestral    |
| 3.4      | Limpar o elemento filtrante, indicando troca quando necessário.  | Trimestral    |
| <b>4</b> | <b>Evaporadores</b>  |               |
| 4.1      | Verificar sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina e bandeja, com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e/ou corrosivos. | Trimestral    |
| 4.2      | Verificar a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor.  | Trimestral    |
| 4.3      | Limpar as superfícies adjacentes ao equipamento.   | Trimestral    |
| 4.4      | Verificar a operação de drenagem de água de condensado na bandeja com desobstrução e limpeza da rede de dreno completa.                                      | Trimestral    |
| 4.5      | Verificar a existência de vazamentos internos e externos.  | Trimestral    |
| 4.6      | Limpeza com detergente de incrustações nas aletas.   | Trimestral    |
| 4.7      | Verificar o estado dos filtros secador e de sucção, com a correção necessária.   | Trimestral    |
| 4.8      | Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores e sua correção.                                  | Trimestral    |
| 4.9      | Purgar gases não condensáveis, quando necessário   | Trimestral    |
| 4.10     | Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, com a correção necessária.  | Trimestral    |
| 4.11     | Limpar o equipamento, indicando troca quando necessário.   | Trimestral    |
| <b>5</b> | <b>Condensadores</b>   |               |
| 5.1      | Limpeza do sistema de drenagem, serpentinas e bandejas.  | Trimestral    |
| 5.2      | Verificar a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor.  | Trimestral    |

|          |   |            |
|----------|---|------------|
| 5.3      | Limpar as superfícies de troca de calor.  | Semestral  |
| 5.4      | Verificar o fluxo de ar.  | Trimestral |
| 5.5      | Verificar vazamentos internos e externos.   | Trimestral |
| 5.6      | Teste do sistema frigorígeno quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração.   | Trimestral |
| 5.7      | Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, indicando a correção necessária.  | Trimestral |
| 5.8      | Verificar a existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorígena, indicando a correção necessária.   | Trimestral |
| 5.9      | Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, quando necessário.  | Trimestral |
| 5.10     | Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, com a correção necessária.  | Trimestral |
| 5.11     | Lubrificação dos mancais.   | Trimestral |
| 5.12     | Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições de tubo capilar da válvula de expansão termostática, com a correção necessária.  | Trimestral |
| 5.13     | Verificar a isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígena.   | Trimestral |
| 5.14     | Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores.   | Trimestral |
| 5.15     | Limpar o equipamento, indicando troca quando necessário.  | Trimestral |
| <b>6</b> | <b>Compressores</b>   |            |
| 6.1      | Verificar a existência de sujeiras, danos e corrosão.   | Trimestral |
| 6.2      | Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.   | Trimestral |
| 6.3      | Verificar o aterramento.  | Trimestral |
| 6.4      | Verificar o funcionamento das válvulas de serviço.  | Trimestral |
| 6.5      | Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).  | Trimestral |
| 6.6      | Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com a correção necessária.   | Trimestral |
| 6.7      | Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, apontando a correção necessária.   | Trimestral |
| 6.8      | Limpar o equipamento, indicando troca quando necessário.  | Trimestral |
| <b>7</b> | <b>Circuito refrigerante</b>  |            |
| 7.1      | Verificar a fixação, danos e a corrosão nas tubulações.   | Trimestral |
| 7.2      | Verificar a existência de danos no isolamento térmico.  | Trimestral |
| 7.3      | Verificar a existência de danos nos compensadores de vibração.  | Trimestral |
| 7.4      | Verificar queda de pressão no filtro secador.   | Trimestral |
| 7.5      | Verificar vazamento de gás.   | Trimestral |
| 7.6      | Realizar a reposição parcial do gás, conforme especificação do equipamento  | Trimestral |
| <b>8</b> | <b>Painéis elétricos e eletrônicos</b>  |            |
| 8.1      | Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.   | Trimestral |
| 8.2      | Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.   | Trimestral |
| 8.3      | Verificar o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando eventuais pontos necessários. | Trimestral |
| 8.4      | Verificar a atuação do sistema de partida e intertravamentos.   | Trimestral |
| 8.5      | Verificar, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referência.  | Trimestral |
| 8.6      | Verificar o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação do modo manual, automático e remoto.  | Trimestral |

|           |   |            |
|-----------|---|------------|
| 8.7       | Medir e registrar a tensão de todos os circuitos do quadro ar-condicionado na saída do disjuntor principal e dos disjuntores secundários e na entrada das máquinas.   | Trimestral |
| 8.8       | Medir e registrar a corrente de todos os circuitos do quadro ar-condicionado na saída do disjuntor principal e dos disjuntores secundários e na entrada das máquinas.   | Trimestral |
| 8.9       | Limpeza geral das câmaras de controle elétrico  | Trimestral |
| <b>9</b>  | <b>Limpeza de dutos self container</b>  |            |
| 9.1       | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Anual      |
| 9.2       | Utilizar o Robô Rb4i 220v Sodramar, ou similar, para Inspeção visual no interior dos dutos (robô) - Antes e Depois.   | Anual      |
| 9.3       | Utilizar Robô Rb4i 220v Sodramar para limpeza (Processo mecânico de limpeza no interior dos dutos)  | Anual      |
| 9.4       | Utilizar COMPRESSOR DE AR para realizar jatos de ar comprimido com o intuito de limpar regiões onde o Robô Rb4i 220v Sodramar, ou similar, não conseguir alcançar.  | Anual      |
| 9.5       | Usar o Aspirador (Aspiração de alta potência mínimo 1600 w), para coleta de poluentes, rejeitos sólidos etc.  | Anual      |
| 9.6       | Usar o Líquido de Higienização dos dutos e casas de máquina com produto de ação bactericida, com registro na ANVISA, para higienização completa dos dutos.  | Anual      |
| 9.7       | Utilizar o Robô Rb4i 220v Sodramar, ou similar, para Inspeção visual no interior dos dutos (robô) - Antes e Depois.   | Anual      |
| <b>10</b> | <b>Relatório técnico de qualidade do ar</b>   |            |
| 10.1      | Realizar a coleta de material para controle da qualidade do ar (por ambiente) e enviar para laboratório de análises técnicas qualificado e credenciado, e emissão de laudo técnico com assinatura do responsável técnico qualificado. | Semestral  |
| 10.2      | Realizar a Emissão de Relatório Técnico pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, analisando os resultados do laudo do laboratório, apresentado diagnóstico e soluções. Incorporar as informações ao PMOC da unidade bancária.          | Semestral  |

### 9. Rotina de Manutenção Ocasional:

#### Descrição geral:

Os serviços de manutenção ocasional se caracterizam pela substituição de peças, componentes ou acessórios e suas rotinas devem ser empregadas de forma complementar aos serviços de manutenção continuada, sempre privilegiando as ações preditivas e preventivas em detrimento as ações corretivas.

Os insumos fornecidos devem ser novos e originais, onde, sua conformidade deve ser comprovada através de notas fiscais de materiais e registros fotográficos.

| Item     | Especificações dos serviços   | Periodicidade |
|----------|---|---------------|
| <b>1</b> | <b>Filtro de alta performance em central de ar</b>  |               |
| 1.1      | Limpeza dos filtros e bandeja de drenagem   | Eventual      |
| 1.2      | Limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado  | Eventual      |
| 1.3      | Limpeza e lubrificação dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e da evaporadora  | Eventual      |
| 1.4      | Verificação da isolação dos tubos, disjuntores, fusíveis e componentes elétricos  | Eventual      |
| 1.5      | Lubrificação dos ventiladores das unidades evaporadora e condensadora.  | Eventual      |
| 1.6      | Revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes do desprendimento da isolação | Eventual      |
| 1.7      | Reaperto dos cabos de alimentação elétrica.   | Eventual      |
| 1.8      | Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual      |
| <b>2</b> | <b>Carga de gás em central de ar até 12.000 BTU/H</b>   |               |

|          |   |          |
|----------|---|----------|
| 2.1      | Em vácuo, abra a válvula do manifold para o cilindro de carga do fluido refrigerante e realize vácuo nessa mangueira através de T com válvula globo ou conexão extra no próprio manifold (quatro pontas); | Eventual |
| 2.2      | Realizar uma carga inicial no sistema.  | Eventual |
| 2.3      | Quando a carga de gás refrigerante atingir o valor desejado, é necessário interromper o processo fechando as válvulas da garrafa de carga e do manifold.  | Eventual |
| 2.4      | Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>3</b> | <b>Carga de gás em central de ar maior que 12.000 e até 24.000 BTU/H</b>  |          |
| 3.1      | Em vácuo, abra a válvula do manifold para o cilindro de carga do fluido refrigerante e realize vácuo nessa mangueira através de T com válvula globo ou conexão extra no próprio manifold (quatro pontas); | Eventual |
| 3.2      | Realizar uma carga inicial no sistema.  | Eventual |
| 3.3      | Quando a carga de gás refrigerante atingir o valor desejado, é necessário interromper o processo fechando as válvulas da garrafa de carga e do manifold.  | Eventual |
| 3.4      | Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>4</b> | <b>Carga de gás em central de ar, maior que 24.000 e até 36.000 BTU/H</b>   |          |
| 4.1      | Em vácuo, abra a válvula do manifold para o cilindro de carga do fluido refrigerante e realize vácuo nessa mangueira através de T com válvula globo ou conexão extra no próprio manifold (quatro pontas); | Eventual |
| 4.2      | Realizar uma carga inicial no sistema.  | Eventual |
| 4.3      | Quando a carga de gás refrigerante atingir o valor desejado, é necessário interromper o processo fechando as válvulas da garrafa de carga e do manifold.  | Eventual |
| 4.4      | Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>5</b> | <b>Carga de gás em central de ar, maior que 36.000 e até 60.000 BTU/H</b>   |          |
| 5.1      | Em vácuo, abra a válvula do manifold para o cilindro de carga do fluido refrigerante e realize vácuo nessa mangueira através de T com válvula globo ou conexão extra no próprio manifold (quatro pontas); | Eventual |
| 5.2      | Realizar uma carga inicial no sistema.  | Eventual |
| 5.3      | Quando a carga de gás refrigerante atingir o valor desejado, é necessário interromper o processo fechando as válvulas da garrafa de carga e do manifold.  | Eventual |
| 5.4      | Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>6</b> | <b>Fornecimento e substituição de motor ventilador de central de ar até 12.000 BTU/H</b>  |          |
| 6.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 6.2      | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do motor ventilador.  | Eventual |
| 6.3      | Remover o motor ventilador antigo   | Eventual |
| 6.4      | Fazer a instalação do novo motor ventilador   | Eventual |
| 6.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>7</b> | <b>Fornecimento e substituição de motor ventilador de central de ar, maior que 12.000 e até 24.000 BTU/H</b>  |          |
| 7.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 7.2      | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do motor ventilador.  | Eventual |
| 7.3      | Remover o motor ventilador antigo   | Eventual |
| 7.4      | Fazer a instalação do novo motor ventilador   | Eventual |
| 7.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>8</b> | <b>Fornecimento e substituição de motor ventilador de central de ar, maior que 24.000 e até 36.000 BTU/H</b>  |          |
| 8.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |

|           |   |          |
|-----------|---|----------|
| 8.2       | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do motor ventilador.                        | Eventual |
| 8.3       | Remover o motor ventilador antigo   | Eventual |
| 8.4       | Fazer a instalação do novo motor ventilador   | Eventual |
| 8.5       | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>9</b>  | <b>Fornecimento e substituição de motor ventilador de central de ar, maior que 36.000 e até 60.000 BTU/H</b>                                  |          |
| 9.1       | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 9.2       | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do motor ventilador.                        | Eventual |
| 9.3       | Remover o motor ventilador antigo   | Eventual |
| 9.4       | Fazer a instalação do novo motor ventilador   | Eventual |
| 9.5       | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>10</b> | <b>Fornecimento e substituição de compressor de central de ar até 12.000 BTU/H</b>  |          |
| 10.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 10.2      | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do compressor.                              | Eventual |
| 10.3      | Remover o compressor antigo.  | Eventual |
| 10.4      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de um novo compressor. | Eventual |
| 10.5      | Após a limpeza concluída, instalar um novo compressor.  | Eventual |
| 10.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>11</b> | <b>Fornecimento e substituição de compressor de central de ar, maior que 12.000 e até 24.000 BTU/H</b>  |          |
| 11.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 11.2      | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do compressor.                              | Eventual |
| 11.3      | Remover o compressor antigo.  | Eventual |
| 11.4      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de um novo compressor. | Eventual |
| 11.5      | Após a limpeza concluída, instalar um novo compressor.  | Eventual |
| 11.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>12</b> | <b>Fornecimento e substituição de compressor de central de ar, maior que 24.000 e até 36.000 BTU/H</b>  |          |
| 12.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 12.2      | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do compressor.                              | Eventual |
| 12.3      | Remover o compressor antigo.  | Eventual |
| 12.4      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de um novo compressor. | Eventual |
| 12.5      | Após a limpeza concluída, instalar um novo compressor.  | Eventual |
| 12.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>13</b> | <b>Fornecimento e substituição de compressor de central de ar, maior que 36.000 e até 60.000 BTU/H</b>  |          |
| 13.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 13.2      | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do compressor.                              | Eventual |
| 13.3      | Remover o compressor antigo.  | Eventual |
| 13.4      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de um novo compressor. | Eventual |
| 13.5      | Após a limpeza concluída, instalar um novo compressor.  | Eventual |
| 13.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |

|           |  |          |
|-----------|--|----------|
| <b>14</b> | <b>Fornecimento e substituição de capacitor para central de ar</b>                         |          |
| 14.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                   | Eventual |
| 14.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais. | Eventual |
| 14.3      | Abrir o equipamento e remover o capacitor danificado.                                      | Eventual |
| 14.4      | Instalar o novo Capacitor  | Eventual |
| 14.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>15</b> | <b>Fornecimento e substituição de chave contactora mini 12A</b>                            |          |
| 15.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                   | Eventual |
| 15.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais. | Eventual |
| 15.3      | Abrir o equipamento e remover a chave contactora danificada.                               | Eventual |
| 15.4      | Instalar a chave contactora  | Eventual |
| 15.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>16</b> | <b>Fornecimento e substituição de chave contactora mini 18A</b>                            |          |
| 16.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                   | Eventual |
| 16.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais. | Eventual |
| 16.3      | Abrir o equipamento e remover a chave contactora danificada.                               | Eventual |
| 16.4      | Instalar a chave contactora  | Eventual |
| 16.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>17</b> | <b>Fornecimento e substituição de chave contactora mini 24A</b>                            |          |
| 17.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                   | Eventual |
| 17.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais. | Eventual |
| 17.3      | Abrir o equipamento e remover a chave contactora danificada.                               | Eventual |
| 17.4      | Instalar a chave contactora  | Eventual |
| 17.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>18</b> | <b>Fornecimento e substituição de chave contactora tripolar 18A</b>                        |          |
| 18.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                   | Eventual |
| 18.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais. | Eventual |
| 18.3      | Abrir o equipamento e remover a chave contactora danificada.                               | Eventual |
| 18.4      | Instalar a chave contactora  | Eventual |
| 18.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>19</b> | <b>Fornecimento e substituição de chave contactora tripolar 25A</b>                        |          |
| 19.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                   | Eventual |
| 19.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais. | Eventual |
| 19.3      | Abrir o equipamento e remover a chave contactora danificada.                               | Eventual |
| 19.4      | Instalar a chave contactora  | Eventual |
| 19.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>20</b> | <b>Fornecimento e substituição de chave contactora tripolar 32A</b>                        |          |
| 20.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                   | Eventual |
| 20.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais. | Eventual |
| 20.3      | Abrir o equipamento e remover a chave contactora danificada.                               | Eventual |
| 20.4      | Instalar a chave contactora  | Eventual |
| 20.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>21</b> | <b>Fornecimento e substituição de relé 30A - 220v</b>                                      |          |

|           |   |          |
|-----------|---|----------|
| 21.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 21.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 21.3      | Identificar os terminais do Relé.   | Eventual |
| 21.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 21.5      | Retirada das soldas, para tirar o Relé antigo (com ferro de solda ao lado do ponto e o estânio lado apostado, para derreter a solda). | Eventual |
| 21.6      | Após isso, instalar um novo relé.   | Eventual |
| 21.7      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>22</b> | <b>Fornecimento e substituição de relé 20A - 220v</b>   |          |
| 22.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 22.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 22.3      | Identificar os terminais do Relé.   | Eventual |
| 22.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 22.5      | Retirada das soldas, para tirar o Relé antigo (com ferro de solda ao lado do ponto e o estânio lado apostado, para derreter a solda). | Eventual |
| 22.6      | Após isso, instalar um novo relé.   | Eventual |
| 22.7      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>23</b> | <b>Fornecimento e substituição de placa eletrônica para central de ar até 12.000 BTU/H</b>  |          |
| 23.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 23.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 23.3      | Identificar os terminais da placa.  | Eventual |
| 23.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 23.5      | Após isso, instalar uma nova placa eletrônica.  | Eventual |
| 23.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>24</b> | <b>Fornecimento e substituição de placa eletrônica para central de ar, maior que 12.000 e até 24.000 BTU/H</b>                        |          |
| 24.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 24.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 24.3      | Identificar os terminais da placa.  | Eventual |
| 24.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 24.5      | Após isso, instalar uma nova placa eletrônica.  | Eventual |
| 24.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>25</b> | <b>Fornecimento e substituição de placa eletrônica para central de ar, maior que 24.000 e até 36.000 BTU/H</b>                        |          |
| 25.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 25.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 25.3      | Identificar os terminais da placa.  | Eventual |
| 25.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 25.5      | Após isso, instalar uma nova placa eletrônica.  | Eventual |
| 25.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>26</b> | <b>Fornecimento e substituição de placa eletrônica para central de ar, Maior que 36.000 e até 60.000 BTU/H</b>                        |          |
| 26.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 26.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 26.3      | Identificar os terminais da placa.  | Eventual |
| 26.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 26.5      | Após isso, instalar uma nova placa eletrônica.  | Eventual |
| 26.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |

|           |  |          |
|-----------|--|----------|
| <b>27</b> | <b>Fornecimento e substituição de placa receptora para central de ar até 60.000 BTU/H</b>                    |          |
| 27.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                                     | Eventual |
| 27.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.  | Eventual |
| 27.3      | Identificar os terminais da placa.   | Eventual |
| 27.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.   | Eventual |
| 27.5      | Após isso, instalar uma nova placa receptora.  | Eventual |
| 27.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>28</b> | <b>Fornecimento e substituição de sensor de temperatura para central de ar</b>                               |          |
| 28.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                                     | Eventual |
| 28.2      | Identificar os terminais da placa.   | Eventual |
| 28.3      | Conectar a o plug no terminal indicado na placa.   | Eventual |
| 28.4      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>29</b> | <b>Fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar</b>                                    |          |
| 29.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                                     | Eventual |
| 29.2      | Utilizar a ferramenta de Schrader para trocar a válvula.   | Eventual |
| 29.3      | Retirar a válvula antiga e soldar a válvula nova.  | Eventual |
| 29.4      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>30</b> | <b>Fornecimento e substituição de hélice/turbina para central de ar até 12.000 BTU/H</b>                     |          |
| 30.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                                     | Eventual |
| 30.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais.                   | Eventual |
| 30.3      | Abrir o equipamento e remover o hélice/turbina danificado.   | Eventual |
| 30.4      | Instalar o novo hélice/turbina   | Eventual |
| 30.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>31</b> | <b>Fornecimento e substituição de hélice/turbinapara central de ar, maior que 12.000 e até 24.000 BTU/H</b>  |          |
| 31.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                                     | Eventual |
| 31.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais.                   | Eventual |
| 31.3      | Abrir o equipamento e remover o hélice/turbina danificado.   | Eventual |
| 31.4      | Instalar o novo hélice/turbina   | Eventual |
| 31.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>32</b> | <b>Fornecimento e substituição de hélice/turbina para central de ar, maior que 24.000 e até 36.000 BTU/H</b> |          |
| 32.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                                     | Eventual |
| 32.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais.                   | Eventual |
| 32.3      | Abrir o equipamento e remover o hélice/turbina danificado.   | Eventual |
| 32.4      | Instalar o novo hélice/turbina   | Eventual |
| 32.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |
| <b>33</b> | <b>Fornecimento e substituição de hélice/turbina para central de ar, maior que 36.000 e até 60.000 BTU/H</b> |          |
| 33.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.                                     | Eventual |
| 33.2      | Técnico deve usar todos os equipamentos de proteção contra descargas elétricas acidentais.                   | Eventual |
| 33.3      | Abrir o equipamento e remover o hélice/turbina danificado.   | Eventual |
| 33.4      | Instalar o novo hélice/turbina   | Eventual |
| 33.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |

|           |   |          |
|-----------|---|----------|
| <b>34</b> | <b>Fornecimento e substituição de isolamento das redes frigoríferas de central de ar até 12.000 BTU/H</b>   |          |
| 34.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 34.2      | Retirada dos tubos presentes nos equipamentos.  | Eventual |
| 34.3      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de novas tubulações.                                       | Eventual |
| 34.4      | Após a limpeza concluída, instalar a nova tubulação.  | Eventual |
| 34.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>35</b> | <b>Fornecimento e substituição de isolamento das redes frigoríferas de central de ar, maior que 12.000 e até 24.000 BTU/H</b>   |          |
| 35.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 35.2      | Retirada dos tubos presentes nos equipamentos.  | Eventual |
| 35.3      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de novas tubulações.                                       | Eventual |
| 35.4      | Após a limpeza concluída, instalar a nova tubulação.  | Eventual |
| 35.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>36</b> | <b>Fornecimento e substituição de isolamento das redes frigoríferas de central de ar, maior que 24.000 e até 36.000 BTU/H</b>   |          |
| 36.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 36.2      | Retirada dos tubos presentes nos equipamentos.  | Eventual |
| 36.3      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de novas tubulações.                                       | Eventual |
| 36.4      | Após a limpeza concluída, instalar a nova tubulação.  | Eventual |
| 36.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>37</b> | <b>Fornecimento e substituição de isolamento das redes frigoríferas de central de ar, maior que 36.000 e até 60.000 BTU/H</b>   |          |
| 37.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 37.2      | Retirada dos tubos presentes nos equipamentos.  | Eventual |
| 37.3      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de novas tubulações.                                       | Eventual |
| 37.4      | Após a limpeza concluída, instalar a nova tubulação.  | Eventual |
| 37.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>38</b> | <b>Dreno para central de ar - completo</b>  |          |
| 38.1      | Verificar o bico de saída do dreno da central de ar.  | Eventual |
| 38.2      | Se o aparelho possui o acoplamento, basta escolher a mangueira adequada e rosquear. Caso não possua, medir o bico de saída para saber a largura ideal que deverá ser a mangueira. | Eventual |
| 38.3      | Prender a mangueira no dreno com uma abraçadeira circular e apertar bem os parafusos com uma chave de fenda.  | Eventual |
| <b>39</b> | <b>Retirada de vazamentos em central de ar</b>  |          |
| 39.1      | Instalar manômetro  | Eventual |
| 39.2      | Identificar onde está o vazamento   | Eventual |
| 39.3      | Escarear o tubo   | Eventual |
| 39.4      | Soldar a válvula com solda Foscooper  | Eventual |
| 39.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>40</b> | <b>Suporte metálico em perfil U para unidade condensadora 500mm</b>   |          |
| 40.1      | Definir o local de instalação da condensadora.  | Eventual |
| 40.2      | Necessário medir as distâncias dos furos da condensadora (será a distância na parede de um suporte a outro)   | Eventual |
| 40.3      | Após definir o local, fazer os furos na parede para fixar o suporte metálico.   | Eventual |
| <b>41</b> | <b>Suporte metálico em perfil U para unidade condensadora 600mm</b>   |          |
| 41.1      | Definir o local de instalação da condensadora.  | Eventual |

|           |   |          |
|-----------|---|----------|
| 41.2      | Necessário medir as distâncias dos furos da condensadora (será a distância na parede de um suporte a outro)                                       | Eventual |
| 41.3      | Após definir o local, fazer os furos na parede para fixar o suporte metálico.   | Eventual |
| <b>42</b> | <b>Suporte metálico em perfil U para unidade condensadora 800mm</b>   |          |
| 42.1      | Definir o local de instalação da condensadora.  | Eventual |
| 42.2      | Necessário medir as distâncias dos furos da condensadora (será a distância na parede de um suporte a outro)                                       | Eventual |
| 42.3      | Após definir o local, fazer os furos na parede para fixar o suporte metálico.   | Eventual |
| <b>43</b> | <b>Fornecimento e substituição de motor ventilador de self contained ou fancolete</b>   |          |
| 43.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 43.2      | Desmontar e abrir o equipamento, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do motor ventilador.                            | Eventual |
| 43.3      | Remover o motor ventilador antigo   | Eventual |
| 43.4      | Fazer a instalação do novo motor ventilador   | Eventual |
| 43.5      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>44</b> | <b>Filtro de alta performance em self contained ou fancolete</b>  |          |
| 44.1      | Limpeza dos filtros e bandeja de drenagem   | Eventual |
| 44.2      | Limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado  | Eventual |
| 44.3      | Limpeza e lubrificação dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e da evaporadora  | Eventual |
| 44.4      | Verificação da isolação dos tubos, disjuntores, fusíveis e componentes elétricos  | Eventual |
| 44.5      | Lubrificação dos ventiladores das unidades evaporadora e condensadora.  | Eventual |
| 44.6      | Revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes do desprendimento da isolação | Eventual |
| 44.7      | Reaperto dos cabos de alimentação elétrica.   | Eventual |
| 44.8      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>45</b> | <b>Fornecimento e substituição de pressostato da self contained ou fancolete</b>  |          |
| 45.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 45.2      | Fechar a válvula manifold, para não vazar gás.  | Eventual |
| 45.3      | Remover o pressostato antigo  | Eventual |
| 45.4      | Abrir a central para fazer a troca.   | Eventual |
| 45.5      | Fazer a instalação do novo pressostato  | Eventual |
| 45.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>46</b> | <b>Fornecimento e substituição de compressor da self contained ou fancolete</b>   |          |
| 46.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 46.2      | Desmontar e abrir a central, retirando os parafusos, sendo necessário soltar a parte elétrica do compressor.                                      | Eventual |
| 46.3      | Remover o compressor antigo.  | Eventual |
| 46.4      | Fazer a limpeza na tubulação com o gás 141B ou Opteon SF80 junto com nitrogênio, para garantir segurança na instalação de um novo compressor.     | Eventual |
| 46.5      | Após a limpeza concluída, instalar um novo compressor.  | Eventual |
| 46.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>47</b> | <b>Fornecimento e substituição de chave contatora de 42A</b>  |          |
| 47.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 47.2      | Retirar a chave contatora antiga.   | Eventual |
| 47.3      | Instalação da nova chave contatora no equipamento.  | Eventual |
| 47.4      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |

|           |   |          |
|-----------|---|----------|
| <b>48</b> | <b>Fornecimento e substituição de relé (motor evaporador)</b>   |          |
| 48.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 48.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 48.3      | Identificar os terminais do Relé.   | Eventual |
| 48.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 48.5      | Retirada das soldas, para tirar o Relé antigo (com ferro de solda ao lado do ponto e o estânio lado apostado, para derreter a solda).   | Eventual |
| 48.6      | Instalar um novo relé.  | Eventual |
| 48.7      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>49</b> | <b>Fornecimento e substituição de relé (motor do condensador)</b>   |          |
| 49.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 49.2      | Retirar a placa (desligada) para fazer a troca.   | Eventual |
| 49.3      | Identificar os terminais do Relé.   | Eventual |
| 49.4      | Identificar os pontos para retirar as soldas conectadas.  | Eventual |
| 49.5      | Retirada das soldas, para tirar o Relé antigo (com ferro de solda ao lado do ponto e o estânio lado apostado, para derreter a solda).   | Eventual |
| 49.6      | Instalar um novo relé.  | Eventual |
| 49.7      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>50</b> | <b>Fornecimento e substituição do circuito frigorífico da self contained ou fancolete</b>   |          |
| 50.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.  | Eventual |
| 50.2      | Fechar a válvula manifold, para não vazar gás.  | Eventual |
| 50.3      | Remover o circuito frigorífico antigo.  | Eventual |
| 50.4      | Abrir a central para fazer a troca.   | Eventual |
| 50.5      | Fazer a instalação do novo circuito frigorífico.  | Eventual |
| 50.6      | Realizar Testes nos dispositivos de segurança   | Eventual |
| <b>51</b> | <b>Fornecimento de substituição da bandeja de condensado da self contained ou fancolete</b>   |          |
| 51.1      | Remover a bandeja de condensador antigo.  | Eventual |
| 51.2      | Fazer a instalação da nova bandeja de condensador.  | Eventual |
| <b>52</b> | <b>Carga de gás completa em self contained ou central de ar, maior que 60.000 BTU/H</b>   |          |
| 52.1      | Em vácuo, abra a válvula do manifold para o cilindro de carga do fluido refrigerante e realize vácuo nessa mangueira através de T com válvula globo ou conexão extra no próprio manifold (quatro pontas); | Eventual |
| 52.2      | Realizar uma carga inicial no sistema.  | Eventual |
| 53.3      | Quando a carga de gás refrigerante atingir o valor desejado, é necessário interromper o processo fechando as válvulas da garrafa de carga e do manifold.  | Eventual |
| 53.4      | Testes nos dispositivos de segurança  | Eventual |

#### **10. Rotina de Instalação e Desinstalação:**

##### **Descrição geral:**

Os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos devem seguir as melhores práticas definidas nos manuais das fabricantes, práticas de mercado e nas rotinas descritas neste Termo.

| <b>Item</b> | <b>Especificações dos serviços</b>  | <b>Periodicidade</b> |
|-------------|---|----------------------|
| <b>1</b>    | <b>Instalação de central de ar até 10m até 30.000btus (tubulação, isolamento, gás, etc.) (exceto elétrica, dreno e o equipamento)</b> |                      |
| 1.1         | Instalação da unidade interna.  | Eventual             |
| 1.2         | Fixar uma placa de montagem na parede interior escolhida.   | Eventual             |
| 1.3         | Fazer o buraco na parede para passar a tubulação necessária.  | Eventual             |

|          |   |          |
|----------|---|----------|
| 1.4      | Verificar as conexões elétricas para se certificar e que o diagrama está de acordo com os indicados no aparelho.  | Eventual |
| 1.5      | Ligar os tubos das unidades, passando a tubulação pelo buraco na parede.  | Eventual |
| 1.6      | Prender os tubos de cobre, cabos de alimentação e o tubo de drenagem com fita isolante. Em seguida, colocar o tubo de drenagem no fundo, para que tenha a água tenha fluxo livre. | Eventual |
| 1.7      | Fixar o tubo na unidade interna usando duas chaves em direção opostas para apertar a conexão.   | Eventual |
| 1.8      | Juntar o tubo de drenagem com a base da unidade interna e passar os tubos e cabos através do furo.  | Eventual |
| 1.9      | Prender a unidade interna na placa de montagem fixada.  | Eventual |
| 1.10     | Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante.   | Eventual |
| 1.11     | Isolamento térmico das tubulações.  | Eventual |
| 1.12     | Proceder vácuo na linha de gás  | Eventual |
| 1.13     | Carga de gás refrigerante.  | Eventual |
| 1.14     | Partida inicial do equipamento.   | Eventual |
| 1.15     | Serviço de demolição e recomposição de alvenaria, reboco, pintura e forro.  | Eventual |
| 1.16     | Fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm.   | Eventual |
| 1.17     | Fazer ponto de força monofásico, bifásico ou trifásico de 127 ou 220 V.   | Eventual |
| 1.18     | Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.   | Eventual |
| 1.19     | Pintar parede na cor padrão.  | Eventual |
| 1.20     | Rebocar e emassar parede no local que foi desinstalado o equipamento.   | Eventual |
| 1.21     | Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver.   | Eventual |
| 1.22     | Confeccionar mão francesa para a evaporadora e condensadora.  | Eventual |
| 1.23     | Pintar mão francesa.  | Eventual |
| 1.24     | Recomposição de cobertura e sua vedação, quando necessário, devendo ser feita de forma a não permitir infiltração de água da chuva.   | Eventual |
| <b>2</b> | <b>Instalação de central de ar até 10m, maior que 36.000 e até 60.000btus (tubul., isolam., gás, etc.) (exceto elétrica, dreno e o equipamento)</b>                               |          |
| 2.1      | Instalação da unidade interna.  | Eventual |
| 2.2      | Fixar uma placa de montagem na parede interior escolhida.   | Eventual |
| 2.3      | Fazer o buraco na parede para passar a tubulação necessária.  | Eventual |
| 2.4      | Verificar as conexões elétricas para se certificar e que o diagrama está de acordo com os indicados no aparelho.  | Eventual |
| 2.5      | Ligar os tubos das unidades, passando a tubulação pelo buraco na parede.  | Eventual |
| 2.6      | Prender os tubos de cobre, cabos de alimentação e o tubo de drenagem com fita isolante. Em seguida, colocar o tubo de drenagem no fundo, para que tenha a água tenha fluxo livre. | Eventual |
| 2.7      | Fixar o tubo na unidade interna usando duas chaves em direção opostas para apertar a conexão.   | Eventual |
| 2.8      | Juntar o tubo de drenagem com a base da unidade interna e passar os tubos e cabos através do furo.  | Eventual |
| 2.9      | Prender a unidade interna na placa de montagem fixada.  | Eventual |
| 2.10     | Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante.   | Eventual |
| 2.11     | Isolamento térmico das tubulações.  | Eventual |
| 2.12     | Carga de gás refrigerante.  | Eventual |
| 2.13     | Partida inicial do equipamento.   | Eventual |
| 2.14     | Serviço de demolição e recomposição de alvenaria, reboco, pintura e forro.  | Eventual |
| 2.15     | Fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm.   | Eventual |
| 2.16     | Fazer ponto de força monofásico, bifásico ou trifásico de 127 ou 220 V.   | Eventual |

|          |  |          |
|----------|--|----------|
| 2.17     | Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.  | Eventual |
| 2.18     | Pintar parede na cor padrão.   | Eventual |
| 2.19     | Rebocar e emassar parede no local que foi desinstalado o equipamento.  | Eventual |
| 2.20     | Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver.  | Eventual |
| 2.21     | Confeccionar mão francesa para a evaporadora e condensadora.   | Eventual |
| 2.22     | Pintar mão francesa.   | Eventual |
| 2.23     | Recomposição de cobertura e sua vedação, quando necessário, devendo ser feita de forma a não permitir infiltração de água da chuva.  | Eventual |
| <b>3</b> | <b>Instalação de central de ar em infraestrutura existente</b>   |          |
| 3.1      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.   | Eventual |
| 3.2      | Instalar equipamento em infraestrutura existente.  | Eventual |
| <b>4</b> | <b>Desinstalação de central de ar</b>  |          |
| 4.1      | Proceder o recolhimento do gás para unidade Condensadora.  | Eventual |
| 4.2      | Desligar o disjuntor do quadro de distribuição referente ao equipamento.   | Eventual |
| 4.3      | Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pela CONTRATANTE (responsável pela unidade).   | Eventual |
| 4.4      | Remover o dreno da central de ar.  | Eventual |
| 4.5      | Retirar os parafusos de fixação.   | Eventual |
| 4.6      | Remover a unidade interna e externa.   | Eventual |
| 4.7      | Recomposição da cobertura e sua vedação, quando necessário, devendo ser realizada de forma a não permitir infiltração de água da chuva   | Eventual |
| 4.8      | Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrada, na cor padrão do ambiente  | Eventual |
| 4.9      | Retirar mão francesa   | Eventual |
| 4.10     | Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade   | Eventual |
| 4.11     | Serviço de demolição de recomposição de alvenaria, reboco, pintura e forro   | Eventual |
| 4.12     | Retirada de tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade  | Eventual |
| 4.13     | Outros serviços, de conformidade com o tipo de aparelho de ar-condicionado   | Eventual |
| 4.14     | Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados  | Eventual |
| 4.15     | Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, de conformidade com o manual de fábrica de cada equipamento | Eventual |
| 4.16     | O aluguel de equipamentos (andaimes, escadas, de medição, de solda e corte, furadeiras, balancins, containers, manifolds etc.), ficará a cargo da CONTRATADA   | Eventual |
| 4.17     | Proceder limpeza completa do equipamento para acondicionamento.  | Eventual |
| 4.18     | Acondicionar os equipamentos desinstalados em caixas de papelão ou equivalentes, e identificar as mesmas com o relatório de execução dos serviços.   | Eventual |

#### NOTAS:

- a) As práticas de manutenção descritas anteriormente devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações dos Manuais das Fabricantes e das Normas Técnicas vigentes, como de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção

Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

- b) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) Todas as verificações descritas nas rotinas **Manutenção Continuada** devem ser seguidas dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização, tais como aqueles relacionados a substituição de peças e componentes descritos nas rotinas de **Manutenção Ocasional**, para tanto, é recomendável que os técnicos da CONTRATADA disponham de material sobressalente para reposição imediata, evitando-se, com isso, mobilizações desnecessárias.
- d) Os serviços de manutenção ocasional onde houver a substituição de peças a CONTRATADA deve enviar as notas fiscais dos materiais, para comprovação que são novos e originais.
- e) Todas as rotinas de manutenção devem ser registradas através de fotos e essas devem constar nos relatórios de execução dos serviços.

**Adendo III – Quantitativo de equipamentos de climatização****1. Estimativa de quantidade de equipamentos de climatização:**

- 1.1. A identificação da estimativa de equipamentos por faixa de potência e tipologia, tem o intuito de fornecer as LICITANTES um panorama geral do quantitativo dos patrimônios que deverão receber os serviços de manutenção, auxiliando na elaboração da proposta comercial.
- 1.2. A estimativa sofre alterações conforme as substituições realizadas no período de tramitação do processo licitatório, na inauguração ou modificação das unidades bancárias, na precisão dos registros de manutenção e de patrimônio, entre outros fatores.

| <b>Nº</b> | <b>Equipamentos</b> | <b>Quantidade</b> |
|-----------|---------------------|-------------------|
| 1         | SPLIT 9000 BTU/h    | 51                |
| 2         | SPLIT 12000 BTU/h   | 83                |
| 3         | SPLIT 18000 BTU/h   | 53                |
| 4         | SPLIT 21000 BTU/h   | 3                 |
| 5         | SPLIT 24000 BTU/h   | 64                |
| 6         | SPLIT 30000 BTU/h   | 11                |
| 7         | SPLIT 36000 BTU/h   | 98                |
| 8         | SPLIT 48000 BTU/h   | 73                |
| 9         | SPLIT 60000 BTU/h   | 113               |
| 10        | SELF CONTAINED      | 29                |
| 11        | FANCOLETE           | 5                 |
|           | <b>TOTAL</b>        | <b>583</b>        |

**Adendo IV – Modelo de Ordem de Serviço / Boletim de Medição**
**ORDEM DE SERVIÇO / BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

|   |   |
|---|---|
| <b>Contratada:</b><br>Nome da empresa   | <b>Nº do Contrato:</b>                            |
| <b>CNPJ:</b>                            | <b>Autorizador:</b>                               |
| <b>Endereço:</b><br>Endereço da empresa | <b>Data de emissão:</b>                           |
|   | <b>Data da autorização:</b>                       |
|   | <b>Fundamento Legal:</b><br>Processo Licitatório. |

**Objeto da Contratação:**  
Descrição do objeto conforme escrito no contrato.

**Descrição:**  
Descrição dos serviços específicos da O.S, com identificação da unidade demandante.

**Prazo de Execução:**

**Período de realização/conclusão dos serviços:**

a

**LISTA DE SERVIÇOS**

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                      | QUANTIDADE | PATRIMÔNIO | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|--------------|--|------------|------------|--------------|-----------|
|              | Inserir os itens de manutenção continuada      |            |            |              |           |
|              | Inserir os itens de manutenção ocasional       |            |            |              |           |
|              | Inserir os itens de instalação e desinstalação |            |            |              |           |
| SUBTOTAL (A) |  |            |            |              |           |

**DESCONTOS (ANS)**

| ITEM              | DESCRIÇÃO  | % | VALOR "A" | VALOR A<br>DESCONTAR ("%" x<br>"A") |
|-------------------|--|---|-----------|-------------------------------------|
| 1                 | Falta de esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE (até 1 dia após a notificação) |   |           |                                     |
| 2                 | Irregularidades na prestação dos serviços, que não se enquadre em atrasos            |   |           |                                     |
| 3                 | Não utilização dos EPI's e/ou EPC's, conforme norma vigente                          |   |           |                                     |
| SUBTOTAL (B)      |  |   |           |                                     |
| TOTAL GERAL (A-B) |  |   |           |                                     |

**Pelo Banpará:**

**Pela contratada:**

Gerente da Área                      Responsável

Assinatura do representante legal

**1ª via:** Prestador de Serviços. **2ª via:** SUENG

**NOTA**

- a) Os Boletins de Medição devem apresentar numeração própria e sequência, seguida do ano (Exemplo: 0001/2024, 0002/2024 e 0003/2024).
- b) Será providenciado pela CONTRATADA a elaboração e entrega de 01 (um) Boletim de Medição por unidade bancária e serviços realizados, podendo constar em um mesmo boletim os serviços de manutenção continuada, ocasional, instalação e desinstalação.
- c) **Para os serviços de Manutenção Ocasional e de Instalação e Desinstalação a CONTRATADA deverá informar Boletim de Medição os números de patrimônio dos equipamentos**

**OBSERVAÇÃO:** Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identificá-la, logo baixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

**Adendo V – Modelo de relatório de execução de manutenção por equipamento****RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO POR EQUIPAMENTO – Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_****Identificação da unidade do Banpará**

Unidade Bancária:

Município:

Endereço:

**Identificação da prestadora de serviços**

Empresa:

Responsável técnico:

Nº de identificação:

Data de início:

Data de conclusão:

**Identificação do equipamento**

Tipo:

 SPLIT  ACJ  SELF

OUTRO:

Marca:

 ELGIN  AGRATTO  MIDEA  CARRIER  CONSUL  SPRINGER

OUTRO:

Modelo:

Tipo de atendimento:

 CONTINUADA  OCASIONAL  INSTALAÇÃO  DESINSTALAÇÃO

Tipo de aparelho:

 HI-WALL  PISO TETO  CASSETE

OUTRO:

Local de instalação:

 AUTOATENDIMENTO  ATENDIMENTO  CPD  RETAGUARDA  
 TESOURARIA  COPA  SALA PRINCIPAL  SALA DE REUNIÃO  
 SALA DA CHEFIA

OUTRO:

Capacidade (BTU/h):

Pressão de gás está normal?  
(Registrar a medição)Corrente do compressor está  
norma? (Registrar a medição)Foi realizada a carga de gás?  
(Registrar a medição)

Apresentando ruídos?

**Informações do serviço**

Serviços prestados:

Inconformidades no serviço:

Observações:

**Assinaturas**

Data:

Assinatura da Empresa:

Assinatura da Unidade:

**Relatório fotográfico do equipamento****INSERIR FOTOS NESTA PARTE****NOTAS:**

- a) O relatório fotográfico deve conter, no mínimo, 02 (duas) fotos da condensadora e 02 (duas) da evaporadora, durante a execução dos serviços de manutenção continuada ou ocasional. Assim como, o registro de peças e medições (tensão, corrente, insuflamento e outras) antes e após a instalação e testes e, do acondicionamento dos equipamentos em casos de instalação e desinstalação.
- b) Este relatório deve ser acompanhado de um relatório com o resumo dos serviços realizados no mês por unidade bancária, contendo o serviço realizado, o número de patrimônio do equipamento, o valor da despesa e de seu respectivo boletim de medição.

**OBSERVAÇÃO:** Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identificá-la, logo baixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

## **Adendo VI – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade**

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c)

“Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

---

Local e Data

---

Nome do representante da Empresa emitente  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO:** Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identificá-la, logo baixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

**Adendo VII – Declaração de conformidade ao Art. 38 da Lei nº 13.303/2016**

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. Banpará – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº [nº do edital]

Objeto: [descrição do objeto]

Prezados senhores,

A [nome da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], com o telefone para contato nº [nº de telefone] e e-mail [e-mail da empresa], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome completo], [cargo] portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do documento] e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

(I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

---

Local e Data

---

Nome do representante da Empresa emitente  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO:** Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identificá-la, logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

**Adendo VIII – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta****CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n. \_\_\_\_\_

Objeto: Prestação de serviços de manutenção continuada e ocasional, instalação e desinstalação, incluindo mobilização, fornecimento de insumos, materiais novos, mão de obra e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de aparelhos de ar-condicionado de todas as unidades bancárias do BANPARÁ.

Prezados senhores,

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, com o telefone para contato n. (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

**1. RESUMO DO DESCRITIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QUANTIDADE     | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------|----------------|-------------------|
| 1    | Equipamentos e Ferramentas     | 360 unidades   |                   |
| 2    | PMOC                           | 26 unidades    |                   |
| 3    | Itens de Manutenção Continuada | 2.730 serviços |                   |
| 4    | Itens de Manutenção Ocasional  | 2.414 serviços |                   |
| 5    | Instalação/Desinstalação       | 300 serviços   |                   |
| 6    | Contingencial                  | -              | R\$ 26.355,17     |

2. Propõe-se o Valor Total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

| ITEM                                  | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | FONTE   | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO R\$ |         | PREÇO TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|-----------|---|---------|------|------------|--------------------|---------|-----------------|
|                                       |           |   |         |      |            | SEM BDI            | COM BDI |                 |
| <b>EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>     |           |   |         |      |            |                    |         |                 |
| 1                                     | SUENG 312 | CONJUNTO DE FERRAMENTAS   | PRÓPRIA | UN   | 360,00     |                    |         |                 |
| <b>PMOC</b>                           |           |   |         |      |            |                    |         |                 |
| 2                                     | SUENG 313 | ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)   | PRÓPRIA | UN   | 26,00      |                    |         |                 |
| <b>ITENS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA</b> |           |   |         |      |            |                    |         |                 |
| 3                                     | SUENG 314 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA GERAL EM CENTRAL DE AR  | PRÓPRIA | UN   | 2.196,00   |                    |         |                 |
| 4                                     | SUENG 392 | RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DO AR  | PRÓPRIA | UN   | 52,00      |                    |         |                 |
| 5                                     | SUENG 315 | MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SELF CONTAINED OU FANCOLETE  | PRÓPRIA | UN   | 136,00     |                    |         |                 |
| 6                                     | SUENG 319 | LIMPEZA MECANIZADA DE DUTOS   | PRÓPRIA | M    | 310,00     |                    |         |                 |
| 7                                     | SUENG 320 | EQUIPE FIXA DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR  | PRÓPRIA | UN   | 24,00      |                    |         |                 |
| 8                                     | SUENG 321 | EQUIPE DE SOBREVISO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR  | PRÓPRIA | UN   | 12,00      |                    |         |                 |
| <b>ITENS DE MANUTENÇÃO OCASIONAL</b>  |           |   |         |      |            |                    |         |                 |
| 9                                     | SUENG 322 | FILTRO DE ALTA PERFORMANCE EM CENTRAL DE AR   | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |
| 10                                    | SUENG 323 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN   | 100,00     |                    |         |                 |
| 11                                    | SUENG 324 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24000 BTU/H                                       | PRÓPRIA | UN   | 100,00     |                    |         |                 |
| 12                                    | SUENG 325 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36000 BTU/H                                       | PRÓPRIA | UN   | 100,00     |                    |         |                 |
| 13                                    | SUENG 326 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60000 BTU/H                                       | PRÓPRIA | UN   | 100,00     |                    |         |                 |
| 14                                    | SUENG 327 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H                       | PRÓPRIA | UN   | 10,00      |                    |         |                 |
| 15                                    | SUENG 328 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H   | PRÓPRIA | UN   | 10,00      |                    |         |                 |
| 16                                    | SUENG 329 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H   | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |
| 17                                    | SUENG 330 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H   | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |
| 18                                    | SUENG 331 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H                             | PRÓPRIA | UN   | 10,00      |                    |         |                 |
| 19                                    | SUENG 332 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H         | PRÓPRIA | UN   | 10,00      |                    |         |                 |
| 20                                    | SUENG 333 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H         | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |
| 21                                    | SUENG 334 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H         | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |
| 22                                    | SUENG 335 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR PARA CENTRAL DE AR   | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 23                                    | SUENG 336 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 12A  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 24                                    | SUENG 337 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 18A  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 25                                    | SUENG 338 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 24A  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 26                                    | SUENG 339 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 18A  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 27                                    | SUENG 340 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 25A  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 28                                    | SUENG 341 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 32A  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 29                                    | SUENG 342 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 30A - 220V  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 30                                    | SUENG 343 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 20A - 220V  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 31                                    | SUENG 344 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12000 BTU/H                      | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |
| 32                                    | SUENG 345 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |
| 33                                    | SUENG 346 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 34                                    | SUENG 347 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H | PRÓPRIA | UN   | 50,00      |                    |         |                 |
| 35                                    | SUENG 348 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA RECEPTORA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H                      | PRÓPRIA | UN   | 20,00      |                    |         |                 |

|                                   |           |  |         |    |        |  |  |               |
|-----------------------------------|-----------|--|---------|----|--------|--|--|---------------|
| 36                                | SUENG 349 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H   | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 37                                | SUENG 350 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 38                                | SUENG 351 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 39                                | SUENG 352 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 40                                | SUENG 353 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 41                                | SUENG 354 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 42                                | SUENG 355 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H   | PRÓPRIA | M  | 200,00 |  |  |               |
| 43                                | SUENG 356 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H   | PRÓPRIA | M  | 200,00 |  |  |               |
| 44                                | SUENG 357 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H   | PRÓPRIA | M  | 200,00 |  |  |               |
| 45                                | SUENG 358 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H   | PRÓPRIA | M  | 200,00 |  |  |               |
| 46                                | SUENG 359 | DRENO PARA CENTRAL DE AR - COMPLETO  | PRÓPRIA | UN | 30,00  |  |  |               |
| 47                                | SUENG 360 | RETIRADA DE VAZAMENTOS EM CENTRAL DE AR  | PRÓPRIA | UN | 200,00 |  |  |               |
| 48                                | SUENG 361 | SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 36.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 49                                | SUENG 362 | SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  |  |  |               |
| 50                                | SUENG 363 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE SELF CONTAINED  | PRÓPRIA | UN | 12,00  |  |  |               |
| 51                                | SUENG 364 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DA SELF CONTAINED  | PRÓPRIA | UN | 12,00  |  |  |               |
| 52                                | SUENG 384 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR MAIOR QUE 60.000 BTU/H   | PRÓPRIA | UN | 50,00  |  |  |               |
| <b>INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO</b> |           |  |         |    |        |  |  |               |
| 53                                | SUENG 365 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, ATÉ 30.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELETRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)   | PRÓPRIA | UN | 50,00  |  |  |               |
| 54                                | SUENG 366 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)  | PRÓPRIA | UN | 50,00  |  |  |               |
| 55                                | SUENG 367 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE  | PRÓPRIA | UN | 50,00  |  |  |               |
| 56                                | SUENG 368 | DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR   | PRÓPRIA | UN | 150,00 |  |  |               |
| <b>CONTINGENCIAL</b>              |           |  |         |    |        |  |  |               |
| 57                                | -         | SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL (ITEM NÃO SUJEITO A LANCES, DEVENDO O VALOR SER REPETIDO NAS PROPOSTAS DOS LICITANTES) - BDI = 0,00 |         | UN | 1,00   |  |  | R\$ 26.355,17 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                |           |  |         |    |        |  |  |               |

3. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. Junta-se detalhamento da proposta.

5. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de \_\_\_\_\_%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

( ) Não é optante do Simples Nacional.

( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

6. Essa proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

7. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

9. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

**IMPORTANTE:** Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_ e de seus anexos.

---

Local e Data

---

Nome do representante da Empresa emitente  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO:** Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identificá-la, logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

**Adendo IX – Atestado de Capacidade Técnica****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, estabelecida da [Endereço da Empresa Licitante], forneceu ou fornece para esta Empresa/Entidade [Razão Social da Empresa emitente do Atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, situada na [Endereço da Empresa emitente do Atestado], os seguintes serviços, abaixo especificados, no período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_:

1. Nº do Contrato:
2. Data de início:
3. Data de conclusão:
4. Descrição detalha do objeto:
5. Valor Global (R\$):
6. Planilha orçamentária com detalhamento dos itens e quantidades:

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) foi(ram) executado(s) ou está(ão) sendo executado(s) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

---

Local e Data

---

Nome do representante da Empresa emitente  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO:** Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identificá-la, logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

## Adendo X – Matriz de Risco

| Nº | Risco  | Definição  | Alocação   | Impacto                               | Probabilidade | Mitigação   |
|----|--|--|--|---------------------------------------|---------------|---|
| 1  | Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização                | Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança e outros) | CONTRATADA                                       | Aumento de prazo e custos             | Remota        | A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.  |
| 2  | Falta de qualificação de pessoal   | Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço  | CONTRATADA                                       | Retrabalhos / Aumento prazos e custos | Ocasional     | Exigência de qualificação técnica na contratação  |
| 3  | Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos                         | Eventos durante a obra que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos.                                 | CONTRATADA ou, após análise do caso, CONTRATANTE | Aumento de prazo e custos             | Remota        | Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual |
| 4  | Modificações das especificações do serviço / Projeto                               | Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo                             | Após análise do caso, CONTRATANTE                | Aumento de prazo e custos             | Remota        | Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico-financeiro/aditivo contratual   |
| 5  | Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos | Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade   | CONTRATADA                                       | Retrabalhos / Aumento prazos e custos | Ocasional     | Seguro risco de engenharia  |

|    |  |  |  |                           |           |  |
|----|--|--|--|---------------------------|-----------|--|
| 6  | Inflação / Flutuação de Câmbio / Aumentos desproporcionais de custo de insumos | Diminuição da margem de lucro da empresa   | Contratante, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito ou CONTRATADA, caso seja decorrente de atrasos da obra injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade | Aumento do custo          | Frequente | Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços / Planejamento de compras Reajuste contratual / Reequilíbrio econômico-financeiro |
| 7  | Danos a terceiros  | Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante os serviços                    | CONTRATADA   | Aumento de prazo e custos | Remota    | Seguros  |
| 8  | Roubos ou furtos no local da obra  | Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais       | CONTRATADA   | Aumento de prazo e custos | Ocasional | Planejamento organizacional da empresa   |
| 9  | Problemas de liquidez financeira   | Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da prestação de serviços | CONTRATADA   | Aumento de prazo          | Ocasional | Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da obra / Planejamento financeiro  |
| 10 | Não capacidade de gerenciamento de obras/serviços concomitantes                | Falta de pessoal para cumprir os contratos   | CONTRATADA   | Obras/serviços atrasados  | Frequente | Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente  |

|    |   |   |            |                                       |           |   |
|----|---|---|------------|---------------------------------------|-----------|---|
| 11 | Não recebimento da obra/serviços pela contratante                         | Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos / Pendências de execução  | CONTRATADA | Retrabalhos / Aumento prazos e custos | Frequente | Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto |
| 12 | Acompanhamento dos serviços por responsável técnico da Empresa            | Problemas na execução dos serviços  | CONTRATADA | Retrabalhos / Aumento prazos e custos | Frequente | 1 – Notificação da contratada<br>2 – Aplicação de ANS   |
| 13 | Demandas por serviços não previstos no escopo principal do orçamento base | Ocorrências de serviços com o emprego de materiais, peças, componentes, acessórios, equipamentos ou insumos de forma geral, não previstos dentro da padronização geral das unidades ou com dimensionamento complexo devido à falta de informações detalhadas ou referência de preços em tabelas oficiais. | CONTRATADA | Aumento de prazo                      | Remota    | Utilizar o saldo do item de execução contingencial, emergencial ou imprevisível                       |
| 14 | Falha de execução   | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.   | CONTRATADA | Aumento de prazo e custos             | Frequente | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de ANS.   |

|    |                                     |  |            |                  |           |   |
|----|-------------------------------------|--|------------|------------------|-----------|---|
| 15 | Alteração do cronograma de execução | Equívoco na estimativa do prazo para execução das obras e/ou equívoco na adoção de medidas ou soluções técnicas que altere o cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente estabelecido | CONTRATADA | Aumento de prazo | Ocasional | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de ANS.   |
| 16 | Atraso ou não entrega de materiais  | Materiais para execução não entregues com antecedência no local da realização dos serviços   | CONTRATADA | Aumento de prazo | Frequente | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de ANS.   |
| 17 | Remoção de interferências           | Remoção de interferências urbanísticas e de infraestrutura relacionadas à execução do contrato a serem removidas e/ou remanejadas  | CONTRATADA | Aumento de prazo | Remota    | 1 – Estudo e análise sobre as restrições urbanísticas e de infraestrutura que serão removidas/ demolidas/ remanejadas.<br>2 – Atuação junto a Contratante, administrações municipais e concessionárias de serviços públicos para viabilizar alterações necessárias à execução do projeto. |

**Adendo XI – Modelo de Composição de BDI****COMPOSIÇÃO DE BDI**

| <b>ITEM</b>                       | <b>TAXA (%)</b> |
|-----------------------------------|-----------------|
| Garantia / risco / seguro (G+R+S) | 1,8%            |
| Administração central (AC)        | 3%              |
| Despesas financeiras (DF)         | 1%              |
| <b>TOTAL CUSTO INDIRETO</b>       | <b>5,8%</b>     |
| COFINS                            | 3%              |
| PIS/PASEP                         | 0,65%           |
| ISS*                              | 5%              |
| <b>TOTAL CUSTO TRIBUTOS (I)</b>   | <b>8,65%</b>    |
| LUCRO (L)                         | 5%              |
| <b>TOTAL CUSTO LUCROS</b>         | <b>5%</b>       |
| <b>TOTAL BDI</b>                  | <b>21,66%</b>   |

\* Adotado ISS do município de Belém por ser a maior alíquota no Estado do Pará, e, por conseguinte abrange todas as alíquotas menores.

Fórmula do Cálculo:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras

L = taxa representativa do Lucro

I = taxa representativa da incidência de Impostos

- A fórmula de cálculo do BDI segue a metodologia estabelecida no Manual do TCU - 2014 "Orientações Para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", aonde o IR e a CSLL não contribuem para o Cálculo conforme TC 025.990/2008-2.
- Acórdão TCU 2622/2013.
- Acórdão TCU 2.859/2013 Plenário Desoneração.
- Lei 12.546/2011 e Lei 13.161/2015.

## Adendo XII – Planilhas Orçamentárias

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA   |                       |  |            |                         |        |        |           |
|---|-----------------------|--|------------|-------------------------|--------|--------|-----------|
|  | NUMERO:               | 00000071   | DATA:      | 13/12/2023              | BDI:   | 21,66% |           |
|   | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: | TR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - LOTE 06 - ÁREA METROPOLITANA                         | FONTE      | VERSÃO                  | HORA   | MES    | DATA REF. |
|   | DESCRIÇÃO:            | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO | SEDOP      | 2023/10 COM DESONERAÇÃO | 88,37% | 48,18% | 10/2023   |
|   |                       |  | SICRO NOVO | 2023/10 COM DESONERAÇÃO | -      | -      | 01/2024   |
|   |                       |  | SINAPI     | 2023/12 COM DESONERAÇÃO | 83,87% | 44,39% | 01/2024   |
|   |                       |  | PRÓPRIA    | PRÓPRIA                 | 0,00%  | 0,00%  |           |

| ITEM                                  | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | FONTE   | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO R\$ |              |              | PREÇO TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|-----------|---|---------|------|------------|--------------------|--------------|--------------|-----------------|
|                                       |           |   |         |      |            | SEM BDI            | BDI          | COM BDI      |                 |
| <b>EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>     |           |   |         |      |            |                    |              |              |                 |
| 1                                     | SUENG 312 | CONJUNTO DE FERRAMENTAS   | PRÓPRIA | UN   | 360,00     | R\$ 244,57         | R\$ 52,97    | R\$ 297,54   | R\$ 107.114,40  |
| <b>PMOC</b>                           |           |   |         |      |            |                    |              |              |                 |
| 2                                     | SUENG 313 | ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)   | PRÓPRIA | UN   | 26,00      | R\$ 1.649,47       | R\$ 357,28   | R\$ 2.006,75 | R\$ 52.175,50   |
| <b>ITENS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA</b> |           |   |         |      |            |                    |              |              |                 |
| 3                                     | SUENG 314 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA GERAL EM CENTRAL DE AR  | PRÓPRIA | UN   | 2.196,00   | R\$ 132,57         | R\$ 28,71    | R\$ 161,28   | R\$ 354.170,88  |
| 4                                     | SUENG 392 | RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DO AR  | PRÓPRIA | UN   | 52,00      | R\$ 804,42         | R\$ 174,24   | R\$ 978,66   | R\$ 50.890,32   |
| 5                                     | SUENG 315 | MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SELF CONTAINED OU FANCOLETE  | PRÓPRIA | UN   | 136,00     | R\$ 696,38         | R\$ 150,84   | R\$ 847,22   | R\$ 115.221,92  |
| 6                                     | SUENG 319 | LIMPEZA MECANIZADA DE DUTOS   | PRÓPRIA | M    | 310,00     | R\$ 46,32          | R\$ 10,03    | R\$ 56,35    | R\$ 17.468,50   |
| 7                                     | SUENG 320 | EQUIPE FIXA DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR  | PRÓPRIA | UN   | 24,00      | R\$ 5.321,80       | R\$ 1.152,70 | R\$ 6.474,50 | R\$ 155.388,00  |
| 8                                     | SUENG 321 | EQUIPE DE SOBREAVISO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR   | PRÓPRIA | UN   | 12,00      | R\$ 4.499,34       | R\$ 974,56   | R\$ 5.473,90 | R\$ 65.686,80   |
| <b>ITENS DE MANUTENÇÃO OCASIONAL</b>  |           |   |         |      |            |                    |              |              |                 |
| 9                                     | SUENG 322 | FILTRO DE ALTA PERFORMANCE EM CENTRAL DE AR   | PRÓPRIA | UN   | 20,00      | R\$ 71,21          | R\$ 15,42    | R\$ 86,63    | R\$ 1.732,60    |
| 10                                    | SUENG 323 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN   | 100,00     | R\$ 365,46         | R\$ 79,16    | R\$ 444,62   | R\$ 44.462,00   |
| 11                                    | SUENG 324 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24000 BTU/H                                     | PRÓPRIA | UN   | 100,00     | R\$ 365,46         | R\$ 79,16    | R\$ 444,62   | R\$ 44.462,00   |
| 12                                    | SUENG 325 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36000 BTU/H                                     | PRÓPRIA | UN   | 100,00     | R\$ 365,46         | R\$ 79,16    | R\$ 444,62   | R\$ 44.462,00   |
| 13                                    | SUENG 326 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60000 BTU/H                                     | PRÓPRIA | UN   | 100,00     | R\$ 461,37         | R\$ 99,93    | R\$ 561,30   | R\$ 56.130,00   |
| 14                                    | SUENG 327 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H                     | PRÓPRIA | UN   | 10,00      | R\$ 529,82         | R\$ 114,76   | R\$ 644,58   | R\$ 6.445,80    |
| 15                                    | SUENG 328 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H | PRÓPRIA | UN   | 10,00      | R\$ 667,78         | R\$ 144,64   | R\$ 812,42   | R\$ 8.124,20    |
| 16                                    | SUENG 329 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H | PRÓPRIA | UN   | 20,00      | R\$ 825,81         | R\$ 178,87   | R\$ 1.004,68 | R\$ 20.093,60   |
| 17                                    | SUENG 330 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H | PRÓPRIA | UN   | 20,00      | R\$ 851,08         | R\$ 184,34   | R\$ 1.035,42 | R\$ 20.708,40   |
| 18                                    | SUENG 331 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H                           | PRÓPRIA | UN   | 10,00      | R\$ 747,38         | R\$ 161,88   | R\$ 909,26   | R\$ 9.092,60    |
| 19                                    | SUENG 332 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H       | PRÓPRIA | UN   | 10,00      | R\$ 1.275,21       | R\$ 276,21   | R\$ 1.551,42 | R\$ 15.514,20   |
| 20                                    | SUENG 333 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H       | PRÓPRIA | UN   | 20,00      | R\$ 1.478,73       | R\$ 320,29   | R\$ 1.799,02 | R\$ 35.980,40   |
| 21                                    | SUENG 334 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H       | PRÓPRIA | UN   | 20,00      | R\$ 2.053,09       | R\$ 444,70   | R\$ 2.497,79 | R\$ 49.955,80   |
| 22                                    | SUENG 335 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR PARA CENTRAL DE AR   | PRÓPRIA | UN   | 50,00      | R\$ 55,57          | R\$ 12,04    | R\$ 67,61    | R\$ 3.380,50    |
| 23                                    | SUENG 336 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 12A  | PRÓPRIA | UN   | 50,00      | R\$ 196,25         | R\$ 42,51    | R\$ 238,76   | R\$ 11.938,00   |

|                                   |           |  |         |    |        |              |            |              |               |
|-----------------------------------|-----------|--|---------|----|--------|--------------|------------|--------------|---------------|
| 24                                | SUENG 337 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 18A   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 221,02   | R\$ 47,87  | R\$ 268,89   | R\$ 13.444,50 |
| 25                                | SUENG 338 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 24A   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 221,02   | R\$ 47,87  | R\$ 268,89   | R\$ 13.444,50 |
| 26                                | SUENG 339 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 18A   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 221,02   | R\$ 47,87  | R\$ 268,89   | R\$ 13.444,50 |
| 27                                | SUENG 340 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 25A   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 237,38   | R\$ 51,42  | R\$ 288,80   | R\$ 14.440,00 |
| 28                                | SUENG 341 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 32A   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 319,88   | R\$ 69,29  | R\$ 389,17   | R\$ 19.458,50 |
| 29                                | SUENG 342 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 30A - 220V   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 148,45   | R\$ 32,15  | R\$ 180,60   | R\$ 9.030,00  |
| 30                                | SUENG 343 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 20A - 220V   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 148,45   | R\$ 32,15  | R\$ 180,60   | R\$ 9.030,00  |
| 31                                | SUENG 344 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12000 BTU/H                                     | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 278,49   | R\$ 60,32  | R\$ 338,81   | R\$ 6.776,20  |
| 32                                | SUENG 345 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H                | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 278,49   | R\$ 60,32  | R\$ 338,81   | R\$ 6.776,20  |
| 33                                | SUENG 346 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H                | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 278,49   | R\$ 60,32  | R\$ 338,81   | R\$ 16.940,50 |
| 34                                | SUENG 347 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H                | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 278,49   | R\$ 60,32  | R\$ 338,81   | R\$ 16.940,50 |
| 35                                | SUENG 348 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA RECEPTORA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H                                     | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 186,74   | R\$ 40,45  | R\$ 227,19   | R\$ 4.543,80  |
| 36                                | SUENG 349 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H                               | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 105,79   | R\$ 22,91  | R\$ 128,70   | R\$ 2.574,00  |
| 37                                | SUENG 350 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H                                    | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 169,32   | R\$ 36,67  | R\$ 205,99   | R\$ 4.119,80  |
| 38                                | SUENG 351 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H                                      | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 237,91   | R\$ 51,53  | R\$ 289,44   | R\$ 5.788,80  |
| 39                                | SUENG 352 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINAPARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H                   | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 237,91   | R\$ 51,53  | R\$ 289,44   | R\$ 5.788,80  |
| 40                                | SUENG 353 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H                  | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 331,14   | R\$ 71,72  | R\$ 402,86   | R\$ 8.057,20  |
| 41                                | SUENG 354 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H                  | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 476,30   | R\$ 103,17 | R\$ 579,47   | R\$ 11.589,40 |
| 42                                | SUENG 355 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H                     | PRÓPRIA | M  | 200,00 | R\$ 30,92    | R\$ 6,70   | R\$ 37,62    | R\$ 7.524,00  |
| 43                                | SUENG 356 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H | PRÓPRIA | M  | 200,00 | R\$ 33,08    | R\$ 7,17   | R\$ 40,25    | R\$ 8.050,00  |
| 44                                | SUENG 357 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H | PRÓPRIA | M  | 200,00 | R\$ 35,25    | R\$ 7,64   | R\$ 42,89    | R\$ 8.578,00  |
| 45                                | SUENG 358 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H | PRÓPRIA | M  | 200,00 | R\$ 35,25    | R\$ 7,64   | R\$ 42,89    | R\$ 8.578,00  |
| 46                                | SUENG 359 | DRENO PARA CENTRAL DE AR - COMPLETO  | PRÓPRIA | UN | 30,00  | R\$ 42,71    | R\$ 9,25   | R\$ 51,96    | R\$ 1.558,80  |
| 47                                | SUENG 360 | RETIRADA DE VAZAMENTOS EM CENTRAL DE AR  | PRÓPRIA | UN | 200,00 | R\$ 114,28   | R\$ 24,75  | R\$ 139,03   | R\$ 27.806,00 |
| 48                                | SUENG 361 | SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 36.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 130,39   | R\$ 28,24  | R\$ 158,63   | R\$ 3.172,60  |
| 49                                | SUENG 362 | SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU/H  | PRÓPRIA | UN | 20,00  | R\$ 200,94   | R\$ 43,52  | R\$ 244,46   | R\$ 4.889,20  |
| 50                                | SUENG 363 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE SELF CONTAINED  | PRÓPRIA | UN | 12,00  | R\$ 851,08   | R\$ 184,34 | R\$ 1.035,42 | R\$ 12.425,04 |
| 51                                | SUENG 364 | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DA SELF CONTAINED  | PRÓPRIA | UN | 12,00  | R\$ 2.311,61 | R\$ 500,69 | R\$ 2.812,30 | R\$ 33.747,60 |
| 52                                | SUENG 384 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR MAIOR QUE 60.000 BTU/H   | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 716,12   | R\$ 155,11 | R\$ 871,23   | R\$ 43.561,50 |
| <b>INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO</b> |           |  |         |    |        |              |            |              |               |
| 53                                | SUENG 365 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, ATÉ 30.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELETRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)     | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 486,69   | R\$ 105,42 | R\$ 592,11   | R\$ 29.605,50 |

|                      |              |  |         |    |        |               |                     |                         |               |
|----------------------|--------------|--|---------|----|--------|---------------|---------------------|-------------------------|---------------|
| 54                   | SUENG<br>366 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)  | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 582,60    | R\$ 126,19          | R\$ 708,79              | R\$ 35.439,50 |
| 55                   | SUENG<br>367 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE  | PRÓPRIA | UN | 50,00  | R\$ 452,20    | R\$ 97,95           | R\$ 550,15              | R\$ 27.507,50 |
| 56                   | SUENG<br>368 | DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR   | PRÓPRIA | UN | 150,00 | R\$ 216,85    | R\$ 46,97           | R\$ 263,82              | R\$ 39.573,00 |
| <b>CONTINGENCIAL</b> |              |  |         |    |        |               |                     |                         |               |
| 57                   | -            | SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL (ITEM NÃO SUJEITO A LANCES, DEVENDO O VALOR SER REPETIDO NAS PROPOSTAS DOS LICITANTES) - BDI = 0,00 |         | UN | 1,00   | R\$ 26.355,17 | R\$ 0,00            | R\$ 26.355,17           | R\$ 26.355,17 |
|                      |              |  |         |    |        |               | <b>VALOR TOTAL:</b> | <b>R\$ 1.791.157,03</b> |               |

**ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato nº ...../.....

**TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A  
EMPRESA .....**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**7. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção continuada e ocasional, instalação e desinstalação, incluindo fornecimento de insumos, materiais novos, mão de obra e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com as especificações técnicas de cada equipamento e normas vigentes, de equipamentos de climatização nas unidades do BANPARÁ da região metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides), de acordo com especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.**

7.1. O presente contrato decorre do processo nº **0071/2024**, realizado pelo edital da licitação do **PE nº 015/2024**.

## 8. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Edital / Anexos / Termo de Referência

**Adendo 2** – Proposta de Preços

**Adendo 3** - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

**Adendo 4** – Termo de Política Anticorrupção

**Adendo 5** - Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e de Conduta do Banpará

**Adendo 6** – Matriz de Riscos

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

## 9. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total estimado de ....., conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I do Edital e Adendo VIII deste contrato)**:

| ITEM | DESCRIÇÃO                  | QUANTIDADE   | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------|--------------|-------------------|
| 1    | Equipamentos e Ferramentas | 360 unidades |                   |

|   |                                |                |               |
|---|--------------------------------|----------------|---------------|
| 2 | PMOC                           | 26 unidades    |               |
| 3 | Itens de Manutenção Continuada | 2.730 serviços |               |
| 4 | Itens de Manutenção Ocasional  | 2.414 serviços |               |
| 5 | Instalação/Desinstalação       | 300 serviços   |               |
| 6 | Contingencial                  | -              | R\$ 26.355,17 |

**4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens, deslocamentos e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

**5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

**5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

**a) Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para

comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

**b) Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n. ...., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

**c) Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

**5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a)** Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**5.3** A garantia deve ser considerada extinta:

- a)** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b)** Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

**6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

**6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

**a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

**b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

**6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

**6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as

consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - .....

E-mail CONTRATADA - .....

**6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

**7.1** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

**8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

**8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

## **10 CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;  
e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

**10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

## **11 CLÁUSULA ONZE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

**a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

**b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**11.2** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

**a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

**b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

**c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**11.2.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**11.2.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta,

o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**11.3** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**11.3.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**11.3.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **12 CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

## **13 CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

**13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da

multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

|   |
|---|
| <b>14 CLÁUSULA CATORZE – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ</b> |
|---|

**14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**15.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **16 CLÁUSULA DEZESSEIS – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.2** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**16.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou

qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**16.5** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**16.6** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

**16.7** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**16.8** A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

**16.9** A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

**16.10** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

|  |
|--|
| <b>17 CLÁUSULA DEZESSETE – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b> |
|--|

17.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

17.2. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação ao LOCADOR e ao LOCATÁRIO.

17.3. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo;
- RG/Documento de identificação com foto;
- CPF;
- Telefones;
- Endereço.

17.4. AS PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

17.5. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

17.6. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

17.7. Quando AS PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

17.8. O LOCADOR deverá indenizar o LOCATÁRIO e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo LOCATÁRIO e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo LOCADOR.

17.9. O LOCATÁRIO deverá avaliar se o LOCADOR possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

17.10. O LOCADOR deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo LOCATÁRIO, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do LOCATÁRIO.

17.11. O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

17.12. AS PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

17.13. Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.14. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## **18 CLÁUSULA DEZOITO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxxx

Conta Contábil: xxxxxxxx

## **19 CLÁUSULA DEZENOVE – MATRIZ DE RISCOS**

19.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

19.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.4. O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

19.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

19.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

|  |
|--|
| <b>20 CLÁUSULA VINTE – DA ASSINATURA DIGITAL</b> |
|--|

20.1. As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento

contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

|   |
|---|
| <b>21 CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO</b> |
|---|

**21.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

..... de ..... de .....

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor .....

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>DENDO 4 AO CONTRATO</b><br/><b>TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b></p> |
|---|

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;

- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ADENDO 5 AO CONTRATO  
TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE  
ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

**Eu**, (nome do representante da empresa), representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro:

**Declaro:**

a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(Representante legal)

**TESTEMUNHAS:**

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

**ADENDO 6 AO CONTRATO****MATRIZ DE RISCOS**